



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 310,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries		
	A 1.ª série	Kz: 470 615.00	
	A 2.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 3.ª série	Kz: 145 500.00	
		Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

Ministério dos Petróleos

Decreto Executivo n.º 33/15:

Divide a Zona Marítima da Bacia do Namibe em 12 blocos petrolíferos denominados Blocos 11, 12, 13, 27, 28, 29, 30, 41, 42, 43, 44 e 45.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 45/15:

Subdelega plenos poderes a Américo Miguel da Costa, Secretário Geral, para representar este Ministério, na outorga e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Directa à Direcção do Ministério das Finanças e a Assistência Técnica nas Actividades Integrantes do Programa de Reforma e Modernização das Finanças Públicas com Miguel Salomão Júnior.

Ministério da Agricultura

Despacho n.º 46/15:

Subdelega plenos poderes a Joaquim Duarte José Gomes, Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, para representar este Ministério na assinatura do Contrato de Reabilitação da Estrada de Interligação à Fazenda Agrícola do Negage, na Província do Uíge, a celebrar com a empresa Agrícola, Limited.

Despacho n.º 47/15:

Subdelega plenos poderes a Joaquim Duarte José Gomes, Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, para representar este Ministério na assinatura do Contrato de Electrificação do Projecto Agrícola do Camacupa, na Província do Bié, a celebrar com a empresa Agrícola, Limited.

Despacho n.º 48/15:

Subdelega plenos poderes a Joaquim Duarte José Gomes, Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, para representar este Ministério na assinatura do Contrato de Implementação de 10 Fazendas de Poedeiras, a celebrar com a empresa Agrícola, Limited.

Despacho n.º 49/15:

Subdelega plenos poderes a Joaquim Duarte José Gomes, Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, para representar este Ministério na assinatura do Contrato de Implementação de cinco Fazendas de Engorda de Gado, a celebrar com a empresa Agrícola, Limited.

Despacho n.º 50/15:

Subdelega plenos poderes a Joaquim Duarte José Gomes, Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, para representar este Ministério na assinatura do Contrato de Electrificação do Projecto Agrícola do Luena, na Província do Moxico, a celebrar com a empresa Agrícola, Limited.

Despacho n.º 51/15:

Subdelega plenos poderes a Joaquim Duarte José Gomes, Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, para representar este Ministério na assinatura do Contrato de Implementação da Fazenda Agrícola de Cultivo de Milho, a celebrar com a empresa Agrícola, Limited.

Despacho n.º 52/15:

Subdelega plenos poderes a Joaquim Duarte José Gomes, Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, para representar este Ministério na assinatura do Contrato de Electrificação do Projecto Agrícola de Camaiangala, na Província do Moxico, a celebrar com a empresa Agrícola, Limited.

Despacho n.º 53/15:

Subdelega plenos poderes a Joaquim Duarte José Gomes, Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, para representar este Ministério na assinatura do Contrato de Electrificação do Projecto Agrícola do Negage, na Província do Uíge, a celebrar com a empresa Agrícola, Limited.

Despacho n.º 54/15:

Subdelega plenos poderes a Joaquim Duarte José Gomes, Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, para representar este Ministério na assinatura do Contrato de Fornecimento de Equipamentos Agrícolas, a celebrar com a empresa Agrícola, Limited.

Despacho n.º 55/15:

Subdelega plenos poderes a Joaquim Duarte José Gomes, Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, para representar este Ministério na assinatura do Contrato de Electrificação do Projecto Agrícola do Cubal, na Província de Benguela, a celebrar com a empresa Agrícola, Limited.

Despacho n.º 56/15:

Subdelega plenos poderes a Joaquim Duarte José Gomes, Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, para representar este Ministério na assinatura do Contrato de Empreitada para a Construção do Centro de Formação Agrária de Luanda, a celebrar com a empresa Mitreli Group.

Despacho n.º 57/15:

Subdelega plenos poderes a Joaquim Duarte José Gomes, Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, para representar este Ministério na assinatura do Contrato de Electrificação do Projecto Agrícola do N'Zeto, na Província do Zaire, a celebrar com a empresa Agrícola, Limited.

Despacho n.º 58/15:

Subdelega plenos poderes a Joaquim Duarte José Gomes, Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, para representar este Ministério na assinatura do Contrato de Electrificação do Projecto Agrícola de Malanje, na Província de Malanje, a celebrar com a empresa Agriculativa, Limited.

Ministério da Geologia e Minas**Despacho n.º 59/15:**

Aprova a concessão de direitos mineiros a favor da empresa Santiary Were Lda., para a exploração de areia sílica, na localidade de Giraúl de baixo, Município do Namibe, Província do Namibe, com uma extensão de 7.9 hectares.

Despacho n.º 60/15:

Aprova a prorrogação dos direitos mineiros a favor da empresa ERN — Sociedade de Exploração de Recursos Naturais, Lda., para a exploração de granito, na Zona do Husso, Comuna das Mabubas, Município do Dande, Província do Bengo, numa área de 225 hectares.

Ministério da Energia e Águas**Despacho n.º 61/15:**

Transfere a Gestão dos Contratos de Construção Civil da 2.ª Central de Cambambe e do Alceamento de Cambambe da extinta Empresa Nacional de Electricidade para o Gabinete de Aproveitamento do Médio Kwanza — GAMEK.

Ministério da Educação**Despacho n.º 62/15:**

Subdelega plenos poderes a Joana Magalhães Soares de Moura, Directora do Gabinete Jurídico, para assinar os Contratos Administrativos de Provimento dos Candidatos seleccionados para a cobertura de vagas do Ensino Secundário do Sector da Educação na Província do Moxico.

Ministério da Cultura**Despacho n.º 63/15:**

Homologa a Lista de funcionários admitidos neste Ministério, no âmbito do concurso público de acesso para progressão de carreira, na Administração Pública.

Órgãos Auxiliares do Presidente da República — Casa Civil**Rectificação n.º 8/15:**

Rectifica o 1.º ponto do Decreto Presidencial n.º 236/14, de 15 de Dezembro, publicado no *Diário da República* n.º 220, 1.ª Série, que aprova o Acordo Quadro de Financiamento para a concessão de uma linha de crédito a celebrar entre a República de Angola e o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A. (BBVA), no valor de EUR 500.000.000,00.

MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS**Decreto Executivo n.º 33/15
de 6 de Fevereiro**

Tendo sido o Ministro dos Petróleos autorizado a definir e estabelecer a divisão em blocos na Zona Marítima da Bacia do Namibe, para futuras concessões petrolíferas;

Convindo implementar tal decisão;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do artigo 11.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, determino:

Artigo 1.º — É dividida a Zona Marítima da Bacia do Namibe em 12 (doze) blocos petrolíferos denominados Blocos 11, 12, 13, 27, 28, 29, 30, 41, 42, 43, 44 e 45.

Artigo 2.º — O mapa de localização, extensão e coordenadas geográficas dos referidos blocos constam do anexo que é parte integrante do presente Decreto Executivo.

Artigo 3.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

BLOCO 11**ANEXO A****Descrição da Área da Concessão**

1. A Área da Concessão, apresentada no Anexo B, é limitada pelas linhas definidas pelos pontos 1 à 24.
2. Começando com o ponto de intercepção entre o Paralelo 12° 35' 00.00" S e o Meridiano 13° 00' 00.00" E, temos o ponto 1 com as coordenadas de Latitude 12° 35' 00.00" S e Longitude 13° 00' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Este, ao longo do Paralelo 12° 35' 00.00" S, tendo em conta o ponto de intercepção entre o Nível Médio das Águas do Mar e a zona emersa da terra temos o ponto 2 com as coordenadas de Latitude 12° 35' 00.00" S e Longitude E definido pelo ponto de intercepção entre o Nível Médio das Águas do Mar e a zona emersa da terra. Partindo deste ponto para a direcção Sul, ao longo da costa, tendo em conta o Nível Médio das Águas do Mar, até interceptar o Paralelo 15° 05' 00.00" S temos o ponto 3 com as coordenadas de Latitude 15° 05' 00.00" S e Longitude E definido pelo ponto de intercepção entre o Nível Médio das Águas do Mar e a zona emersa da terra. Partindo deste ponto para a direcção Oeste, ao longo do Paralelo 15° 05' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 12° 00' 00.00" E temos o ponto 4 com as coordenadas de Latitude 15° 05' 00.00" S e Longitude 12° 00' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Norte, ao longo do Meridiano 12° 00' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 14° 55' 00.00" S temos o ponto 5 com as coordenadas de Latitude 14° 55' 00.00" S e Longitude 12° 00' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Este, ao longo do Paralelo 14° 55' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 12° 05' 00.00" E temos o ponto 6 com as coordenadas de Latitude 14° 55' 00.00" S e Longitude 12° 05' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Norte, ao longo do Meridiano 12° 05' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 14° 45' 00.00" S temos o ponto 7 com as coordenadas de Latitude 14° 45' 00.00" S e Longitude 12° 05' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Este, ao longo do Paralelo 14° 45' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 12° 10' 00.00" E temos o ponto 8 com as coordenadas de Latitude 14° 45' 00.00" S e Longitude 12° 10' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Norte, ao longo do Meridiano 12° 10' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 13° 50' 00.00" S temos o ponto 9 com as coordenadas de Latitude 13° 50' 00.00" S e Longitude 12° 10' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Este, ao longo do Paralelo 13° 50' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 12° 25'

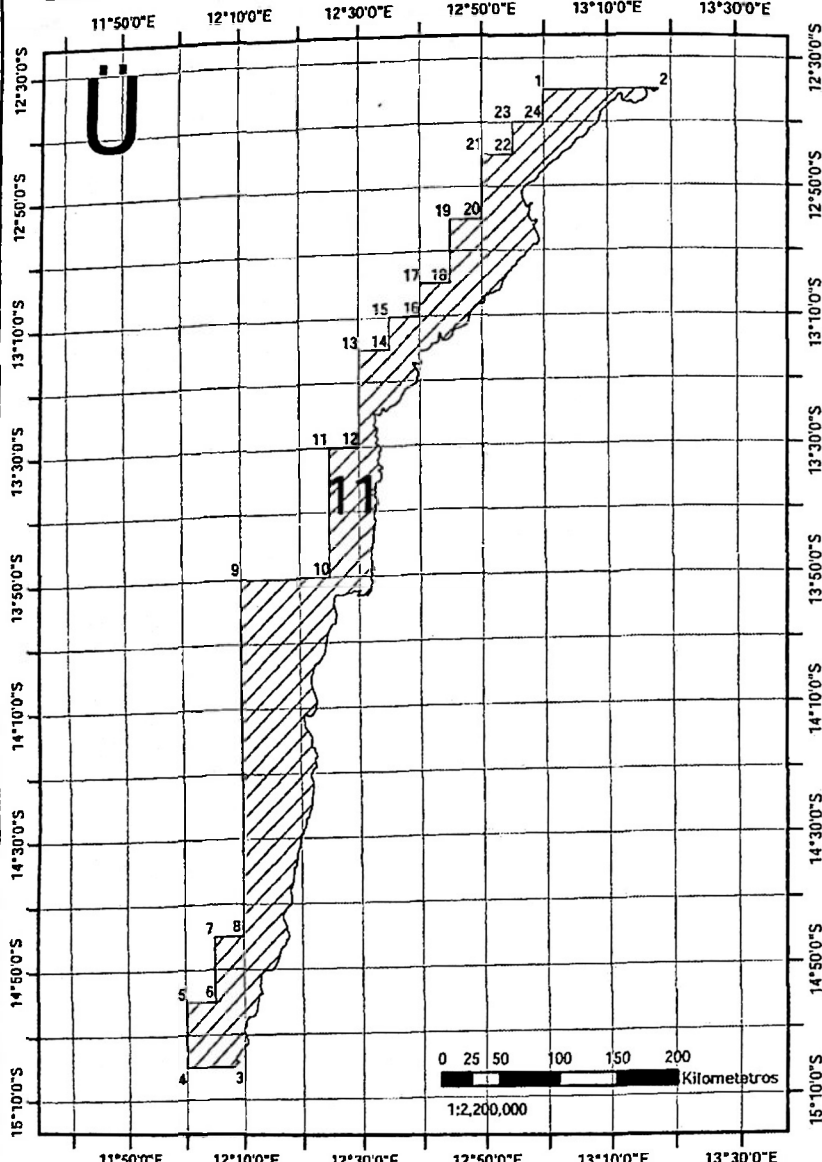
00.00" E temos o ponto 10 com as coordenadas de Latitude $13^{\circ} 30' 00.00''$ S e Longitude $12^{\circ} 25' 00.00''$ E. Partindo deste ponto para direcção Norte, ao longo do Meridiano $12^{\circ} 25' 00.00''$ E, até interceptar o Paralelo $13^{\circ} 30' 00.00''$ S temos o ponto 11 com as coordenadas de Latitude $13^{\circ} 30' 00.00''$ S e Longitude $12^{\circ} 25' 00.00''$ E. Partindo deste ponto para direcção Este, ao longo do Paralelo $13^{\circ} 30' 00.00''$ S, até interceptar o Meridiano $12^{\circ} 30' 00.00''$ E temos o ponto 12 com as coordenadas de Latitude $13^{\circ} 30' 00.00''$ S e Longitude $12^{\circ} 30' 00.00''$ E. Partindo deste ponto para direcção Norte, ao longo do Meridiano $12^{\circ} 30' 00.00''$ E, até interceptar o Paralelo $13^{\circ} 15' 00.00''$ S temos o ponto 13 com as coordenadas de Latitude $13^{\circ} 15' 00.00''$ S e Longitude $12^{\circ} 30' 00.00''$ E. Partindo deste ponto para direcção Este, ao longo do Paralelo $13^{\circ} 15' 00.00''$ S, até interceptar o Meridiano $12^{\circ} 35' 00.00''$ E temos o ponto 14 com as coordenadas de Latitude $13^{\circ} 15' 00.00''$ S e Longitude $12^{\circ} 35' 00.00''$ E. Partindo deste ponto para direcção Norte, ao longo do Meridiano $12^{\circ} 35' 00.00''$ E, até interceptar o Paralelo $13^{\circ} 10' 00.00''$ S temos o ponto 15 com as coordenadas de Latitude $13^{\circ} 10' 00.00''$ S e Longitude $12^{\circ} 35' 00.00''$ E. Partindo deste ponto para direcção Este, ao longo do Paralelo $13^{\circ} 10' 00.00''$ S, até interceptar o Meridiano $12^{\circ} 40' 00.00''$ E temos o ponto 16 com as coordenadas de Latitude $13^{\circ} 10' 00.00''$ S e Longitude $12^{\circ} 40' 00.00''$ E. Partindo deste ponto para direcção Norte, ao longo do Meridiano $12^{\circ} 40' 00.00''$ E, até interceptar o Paralelo $13^{\circ} 05' 00.00''$ S temos o ponto 17 com as coordenadas de Latitude $13^{\circ} 05' 00.00''$ S e Longitude $12^{\circ} 40' 00.00''$ E. Partindo deste ponto para direcção Este, ao

longo do Paralelo $13^{\circ} 05' 00.00''$ S, até interceptar o Meridiano $12^{\circ} 45' 00.00''$ E temos o ponto 18 com as coordenadas de Latitude $13^{\circ} 05' 00.00''$ S e Longitude $12^{\circ} 45' 00.00''$ E. Partindo deste ponto para direcção Norte, ao longo do Meridiano $12^{\circ} 45' 00.00''$ E, até interceptar o Paralelo $12^{\circ} 55' 00.00''$ S temos o ponto 19 com as coordenadas de Latitude $12^{\circ} 55' 00.00''$ S e Longitude $12^{\circ} 45' 00.00''$ E. Partindo deste ponto para direcção Este, ao longo do Paralelo $12^{\circ} 55' 00.00''$ S, até interceptar o Meridiano $12^{\circ} 50' 00.00''$ E temos o ponto 20 com as coordenadas de Latitude $12^{\circ} 55' 00.00''$ S e Longitude $12^{\circ} 50' 00.00''$ E. Partindo deste ponto para direcção Norte, ao longo do Meridiano $12^{\circ} 50' 00.00''$ E, até interceptar o Paralelo $12^{\circ} 45' 00.00''$ S temos o ponto 21 com as coordenadas de Latitude $12^{\circ} 45' 00.00''$ S e Longitude $12^{\circ} 50' 00.00''$ E. Partindo deste ponto para direcção Este, ao longo do Paralelo $12^{\circ} 45' 00.00''$ S, até interceptar o Meridiano $12^{\circ} 55' 00.00''$ E temos o ponto 22 com as coordenadas de Latitude $12^{\circ} 45' 00.00''$ S e Longitude $12^{\circ} 55' 00.00''$ E. Partindo deste ponto para direcção Norte, ao longo do Meridiano $12^{\circ} 55' 00.00''$ E, até interceptar o Paralelo $12^{\circ} 40' 00.00''$ S temos o ponto 23 com as coordenadas de Latitude $12^{\circ} 40' 00.00''$ S e Longitude $12^{\circ} 55' 00.00''$ E. Partindo deste ponto para direcção Este, ao longo do Paralelo $12^{\circ} 40' 00.00''$ S, até interceptar o Meridiano $13^{\circ} 00' 00.00''$ E temos o ponto 24 com as coordenadas de Latitude $12^{\circ} 40' 00.00''$ S e Longitude $13^{\circ} 00' 00.00''$ E. Finalmente deste ponto para a direcção Norte até interceptar o ponto 1.

3. As coordenadas acima citadas referem-se ao Datum de Camacupa no Elipsóide de WGS84.

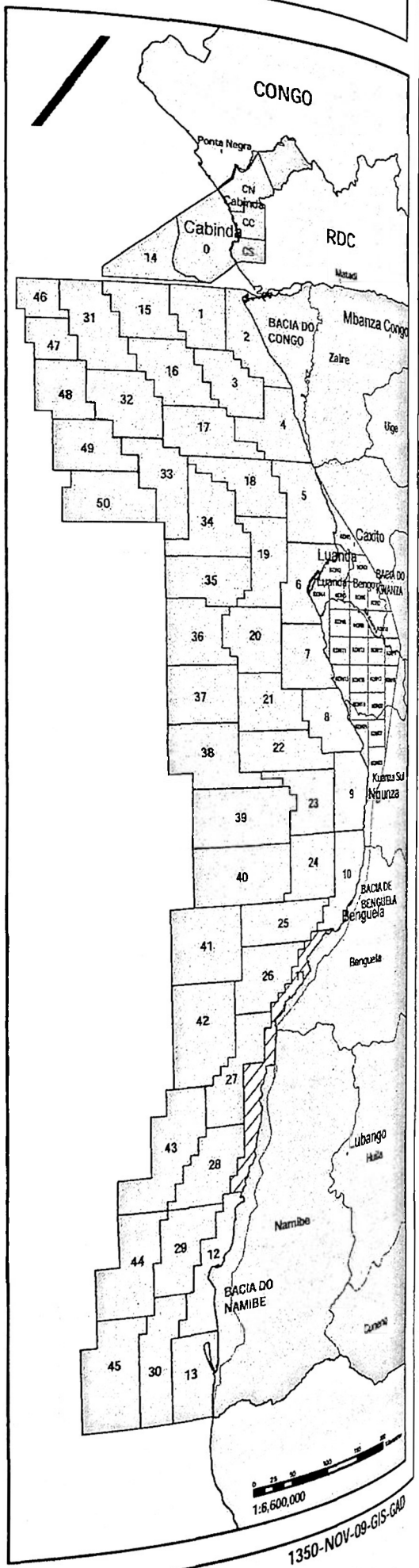
ANEXO B

MAPA DA ÁREA DE CONCESSÃO
BLOCO 11



Pontos	Latitude Sul	Longitude Este
1	12° 35' 00.00"	13° 00' 00.00"
2	12° 35' 00.00"	13° 15' 38.00"
3	15° 05' 00.00"	12° 07' 48.00"
4	15° 05' 00.00"	12° 00' 00.00"
5	14° 55' 00.00"	12° 00' 00.00"
6	14° 55' 00.00"	12° 05' 00.00"
7	14° 45' 00.00"	12° 05' 00.00"
8	14° 45' 00.00"	12° 10' 00.00"
9	13° 50' 00.00"	12° 10' 00.00"
10	13° 50' 00.00"	12° 25' 00.00"
11	13° 30' 00.00"	12° 25' 00.00"
12	13° 30' 00.00"	12° 30' 00.00"
13	13° 15' 00.00"	12° 30' 00.00"
14	13° 15' 00.00"	12° 35' 00.00"
15	13° 10' 00.00"	12° 35' 00.00"
16	13° 10' 00.00"	12° 40' 00.00"
17	13° 05' 00.00"	12° 40' 00.00"
18	13° 05' 00.00"	12° 45' 00.00"
19	12° 55' 00.00"	12° 45' 00.00"
20	12° 55' 00.00"	12° 50' 00.00"
21	12° 45' 00.00"	12° 50' 00.00"
22	12° 45' 00.00"	12° 55' 00.00"
23	12° 40' 00.00"	12° 55' 00.00"
24	12° 40' 00.00"	13° 00' 00.00"

Área aproxim. 5.074 Km²



ELIPSOIDE DE CLARKE 1880 - DATUM CAMACUPA

1350-NOV-09-GIS-GAD

BLOCO 12

ANEXO A

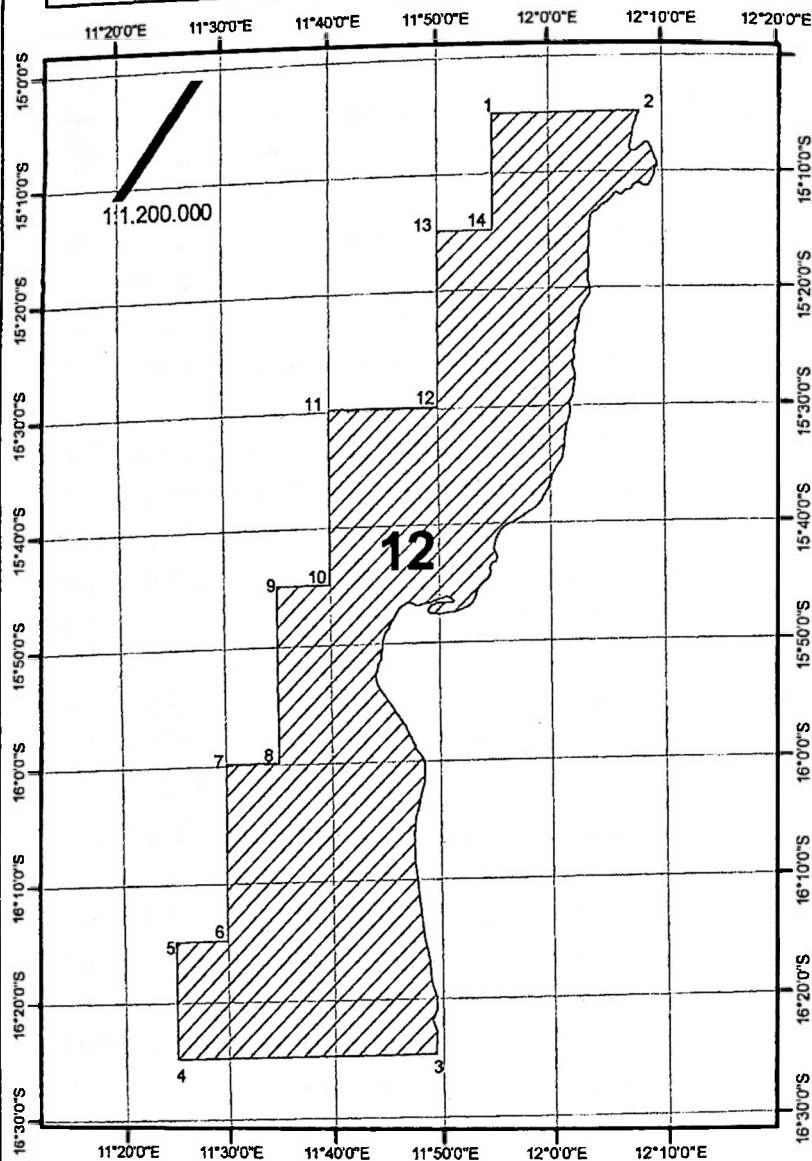
Descrição da Área da Concessão

1. A Área da Concessão, apresentada no Anexo B, é limitada pelas linhas definidas pelos pontos 1 à 14.

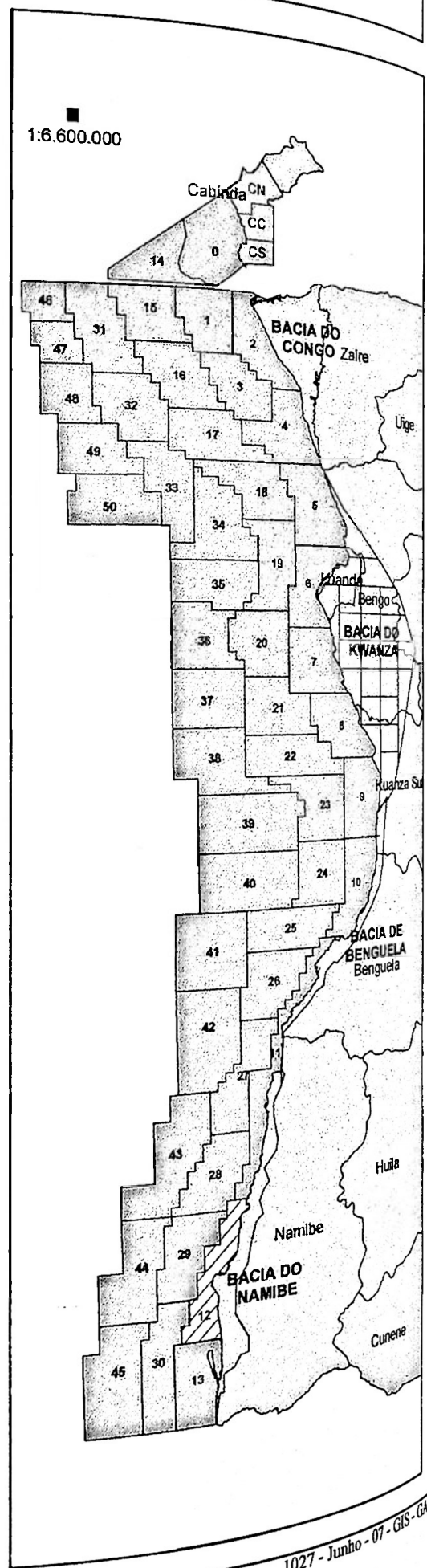
2. Começando com o ponto de intercepção entre o Paralelo 15° 05' 00.00" S e o Meridiano 11° 55' 00.00" E temos o ponto 1 com as coordenadas de Latitude 15° 05' 00.00" S e Longitude 11° 55' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Este, ao longo do Paralelo 15° 05' 00.00" S, tendo em conta o ponto de intercepção entre o Nível Médio das Águas do Mar e a zona emersa da terra temos o ponto 2 com as coordenadas de Latitude 15° 05' 00.00" S e Longitude E definido pelo ponto de intercepção entre o Nível Médio das Águas do Mar e a zona emersa da terra. Partindo deste ponto para a direcção Sul, ao longo da costa, tendo em conta o Nível Médio das Águas do Mar, até interceptar o Paralelo 16° 25' 00.00" S temos o ponto 3 com as coordenadas de Latitude 16° 25' 00.00" S e Longitude E definido pelo ponto de intercepção entre o Nível Médio das Águas do Mar e a zona emersa da terra. Partindo deste ponto para direcção Oeste, ao longo do Paralelo 16° 25' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 25' 00.00" E temos o ponto 4 com as coordenadas de Latitude 16° 25' 00.00" S e Longitude 11° 25' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Norte, ao longo do Meridiano 11° 25' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 16° 15' 00.00" S temos o ponto 5 com as coordenadas de Latitude 16° 15' 00.00" S e Longitude 11° 25' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Este, ao longo do Paralelo 16° 15' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 30' 00.00" E temos o ponto 6 com as coordenadas de Latitude 16° 15' 00.00" S e Longitude 11° 30' 00.00" E. Partindo deste

ponto para direcção Norte, ao longo do Meridiano 11° 30' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 16° 00' 00.00" S temos o ponto 7 com as coordenadas de Latitude 16° 00' 00.00" S e Longitude 11° 30' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Este, ao longo do Paralelo 16° 00' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 35' 00.00" E temos o ponto 8 com as coordenadas de Latitude 16° 00' 00.00" S e Longitude 11° 35' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Norte, ao longo do Meridiano 11° 35' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 15° 45' 00.00" S temos o ponto 9 com as coordenadas de Latitude 15° 45' 00.00" S e Longitude 11° 35' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Este, ao longo do Paralelo 15° 45' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 40' 00.00" E temos o ponto 10 com as coordenadas de Latitude 15° 45' 00.00" S e Longitude 11° 40' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Norte, ao longo do Meridiano 11° 40' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 15° 30' 00.00" S temos o ponto 11 com as coordenadas de Latitude 15° 30' 00.00" S e Longitude 11° 40' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Este, ao longo do Paralelo 15° 30' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 50' 00.00" E temos o ponto 12 com as coordenadas de Latitude 15° 30' 00.00" S e Longitude 11° 50' 00.00" E. Partindo deste ponto em direcção Norte, ao longo do Meridiano 11° 50' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 15° 15' 00.00" S temos o ponto 13 com as coordenadas de Latitude 15° 15' 00.00" S e Longitude 11° 50' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Este, ao longo do Paralelo 15° 15' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 55' 00.00" E temos o ponto 14 com as coordenadas de Latitude 15° 15' 00.00" S e Longitude 11° 55' 00.00" E. Finalmente partindo deste ponto para direcção Norte até interceptar o ponto 1.

As coordenadas acima citadas referem-se ao Datum de Camacupa no Elipsóide WGS84.

ANEXO B**MAPA DA ÁREA DE CONCESSÃO
BLOCO 12**

Coordenadas DMS		
Pontos	LATITUDE (S)	LONGITUDE (E)
1	15° 05' 00.00"	11° 55' 00.00"
2	15° 05' 00.00"	12° 08' 03.00"
3	16° 25' 00.00"	11° 49' 18.40"
4	16° 25' 00.00"	11° 25' 00.00"
5	16° 15' 00.00"	11° 25' 00.00"
6	16° 15' 00.00"	11° 30' 00.00"
7	16° 00' 00.00"	11° 30' 00.00"
8	16° 00' 00.00"	11° 35' 00.00"
9	15° 45' 00.00"	11° 35' 00.00"
10	15° 45' 00.00"	11° 40' 00.00"
11	15° 30' 00.00"	11° 40' 00.00"
12	15° 30' 00.00"	11° 50' 00.00"
13	15° 15' 00.00"	11° 50' 00.00"
14	15° 15' 00.00"	11° 55' 00.00"
Área ~ 4218.944 km ²		



BLOCO 13**ANEXO A****Descrição da Área da Concessão**

1. A Área da Concessão, apresentada no Anexo B, é limitada pelas linhas definidas pelos pontos 1 à 4.

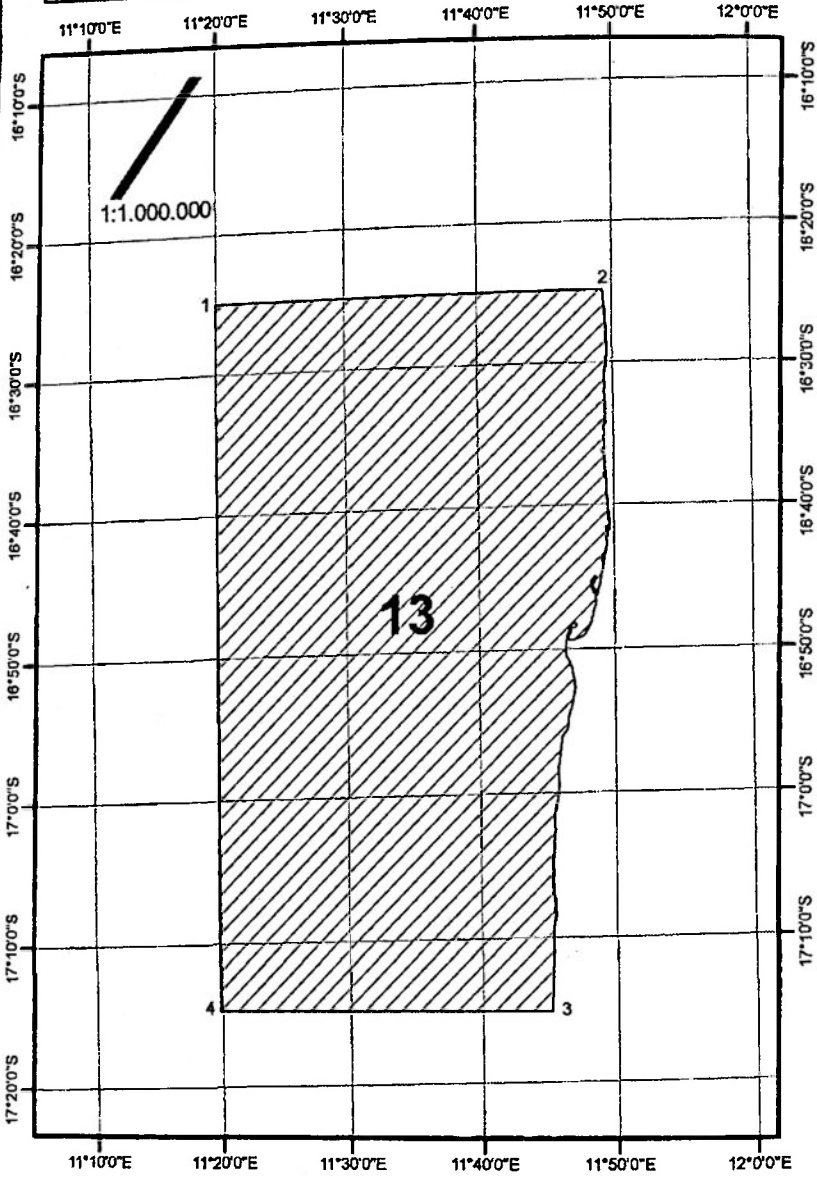
2. Começando com o ponto de intercepção entre o Paralelo $16^{\circ} 25' 00.00''$ S e o Meridiano $11^{\circ} 20' 00.00''$ E temos o ponto 1 com as coordenadas de Latitude $16^{\circ} 25' 00.00''$ S e Longitude $11^{\circ} 20' 00.00''$ E. Partindo deste ponto para a direcção Este, ao longo do Paralelo $16^{\circ} 25' 00.00''$ S, tendo em conta o ponto de intercepção entre o Nível Médio das Águas do Mar e a zona emersa da terra temos o ponto 2 com as coordenadas de Latitude $16^{\circ} 25' 00.00''$ S e Longitude E definido pelo ponto

de intercepção entre o Nível Médio das Águas do Mar e a zona emersa da terra. Partindo deste ponto para a direcção Sul, ao longo da costa, tendo em conta o Nível Médio das Águas do Mar, até interceptar o Paralelo $17^{\circ} 15' 00.00''$ S temos o ponto 3 com as coordenadas de Latitude $17^{\circ} 15' 00.00''$ S e Longitude E definido pelo ponto de intercepção entre o Nível Médio das Águas do Mar e a zona emersa da terra. Partindo deste ponto para a direcção Oeste, ao longo do Paralelo $17^{\circ} 15' 00.00''$ S, até interceptar o Meridiano $11^{\circ} 20' 00.00''$ E temos o ponto 4 com as coordenadas de Latitude $17^{\circ} 15' 00.00''$ S e Longitude $11^{\circ} 20' 00.00''$ E. Finalmente partimos deste ponto para direcção Norte até interceptar o ponto 1.

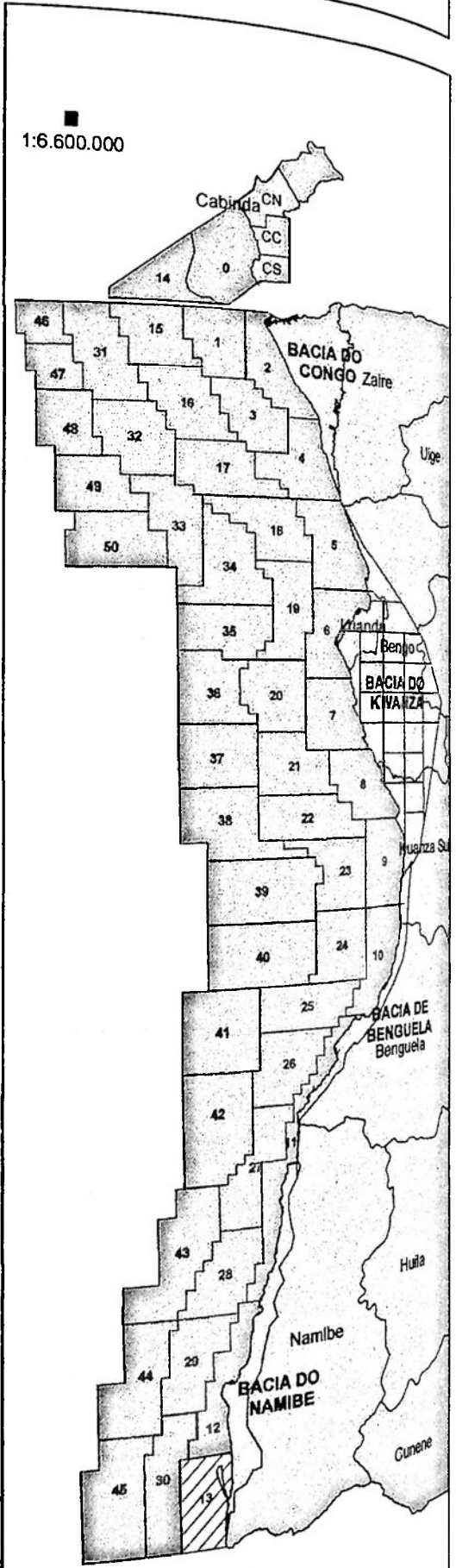
As coordenadas acima citadas referem-se ao Datum de Camacupa no Elipsóide de WGS84.

ANEXO B

**MAPA DA ÁREA DE CONCESSÃO
BLOCO 13**



Coordenadas DMS		
Pontos	LATITUDE (S)	LONGITUDE (E)
1	16° 25' 00.00"	11° 20' 00.00"
2	16° 25' 00.00"	11° 49' 18.40"
3	17° 15' 00.00"	11° 45' 07.70"
4	17° 15' 00.00"	11° 20' 00.00"
Área ~ 4513.307 km²		



BLOCO 27

ANEXO A

Descrição da Área da Concessão

1. A Área da Concessão, apresentada no Anexo B, é limitada pelas linhas definidas pelos pontos 1 à 16.

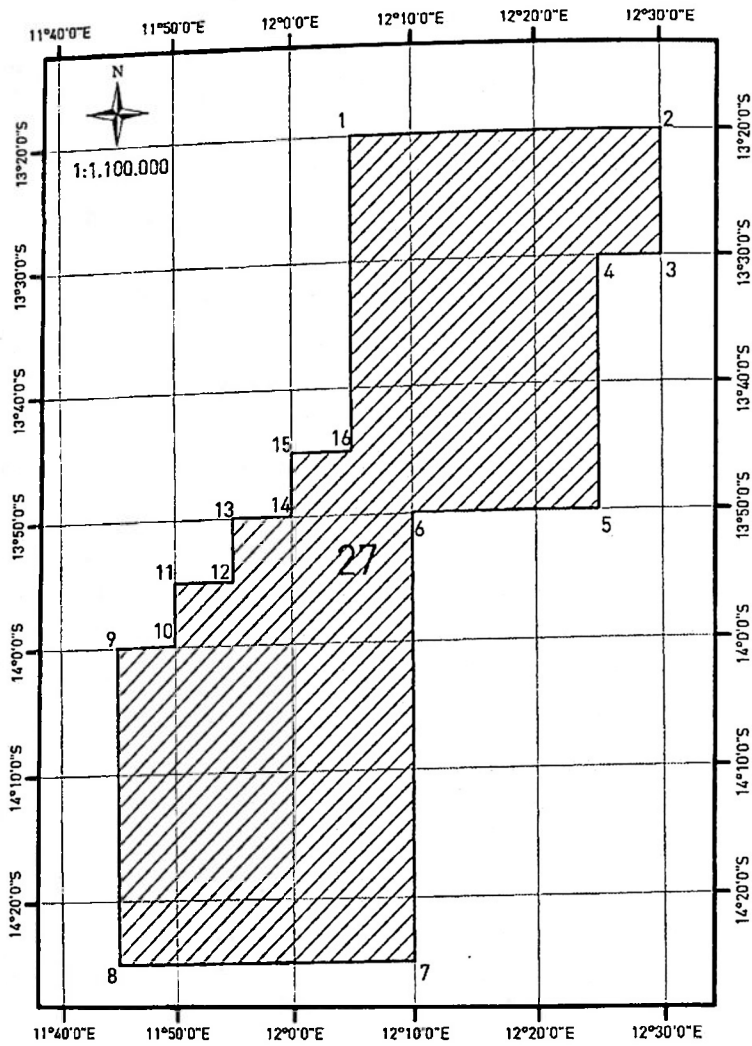
2. Começando com o ponto de intercepção entre o Paralelo 13° 20' 00.00" S e o Meridiano 12° 05' 00.00" E temos o ponto 1 com as coordenadas de Latitude 13° 20' 00.00" S e Longitude 12° 05' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Este, ao longo do Paralelo 13° 20' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 12° 30' 00.00" E temos o ponto 2 com a Latitude 13° 20' 00.00" S e Longitude 12° 30' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Sul, ao longo do Meridiano 12° 30' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 13° 30' 00.00" S temos o ponto 3 com a Latitude 13° 30' 00.00" S e Longitude 12° 30' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Oeste, ao longo do Paralelo 13° 30' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 12° 25' 00.00" E temos o ponto 4 com as coordenadas de Latitude 13° 30' 00.00" S e Longitude 12° 25' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Sul, ao longo do Meridiano 12° 25' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 13° 50' 00.00" S temos o ponto 5 com as coordenadas de Latitude 13° 50' 00.00" S e Longitude 12° 25' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Oeste, ao longo do Paralelo 13° 50' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 12° 10' 00.00" E temos o ponto 6 com as coordenadas de Latitude 13° 50' 00.00" S e Longitude 12° 10' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Sul, ao longo do Meridiano 12° 10' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 14° 25' 00.00" S temos o ponto 7 com as coordenadas de Latitude 14° 25' 00.00" S e Longitude 12° 10' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Oeste, ao longo do Paralelo 14° 25' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 45' 00.00" E temos o ponto 8 com as coordenadas de Latitude

14° 25' 00.00" S e Longitude 11° 45' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Norte, ao longo do Meridiano 11° 45' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 14° 00' 00.00" S temos o ponto 9 com as coordenadas de Latitude 14° 00' 00.00" S e Longitude 11° 45' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Este, ao longo do Paralelo 14° 00' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 50' 00.00" E temos o ponto 10 com as coordenadas de Latitude 14° 00' 00.00" S e Longitude 11° 50' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Norte, ao longo do Meridiano 11° 50' 00.00" E até interceptar o Paralelo 13° 55' 00.00" S temos o ponto 11 com as coordenadas de Latitude 13° 55' 00.00" S e Longitude 11° 50' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Este, ao longo do Paralelo 13° 55' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 55' 00.00" E temos o ponto 12 com as coordenadas de Latitude 13° 55' 00.00" S e Longitude 11° 55' 00.00" E. Partindo deste ponto em direcção Norte, ao longo do Meridiano 11° 55' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 13° 50' 00.00" S temos o ponto 13 com as coordenadas de Latitude 13° 50' 00.00" S e Longitude 11° 55' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Este, ao longo do Paralelo 13° 50' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 12° 00' 00.00" E temos o ponto 14 com as coordenadas de Latitude 13° 50' 00.00" S e Longitude 12° 00' 00.00" E. Partindo deste ponto em direcção a Norte, ao longo do Meridiano 12° 00' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 13° 45' 00.00" S temos o ponto 15 com as coordenadas de Latitude 13° 45' 00.00" S e Longitude 12° 00' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Este, ao longo do Paralelo 13° 45' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 12° 05' 00.00" E temos o ponto 16 com as coordenadas de Latitude 13° 45' 00.00" S e Longitude 12° 05' 00.00" E. Finalmente partindo deste ponto para direcção Norte até interceptar o ponto 1.

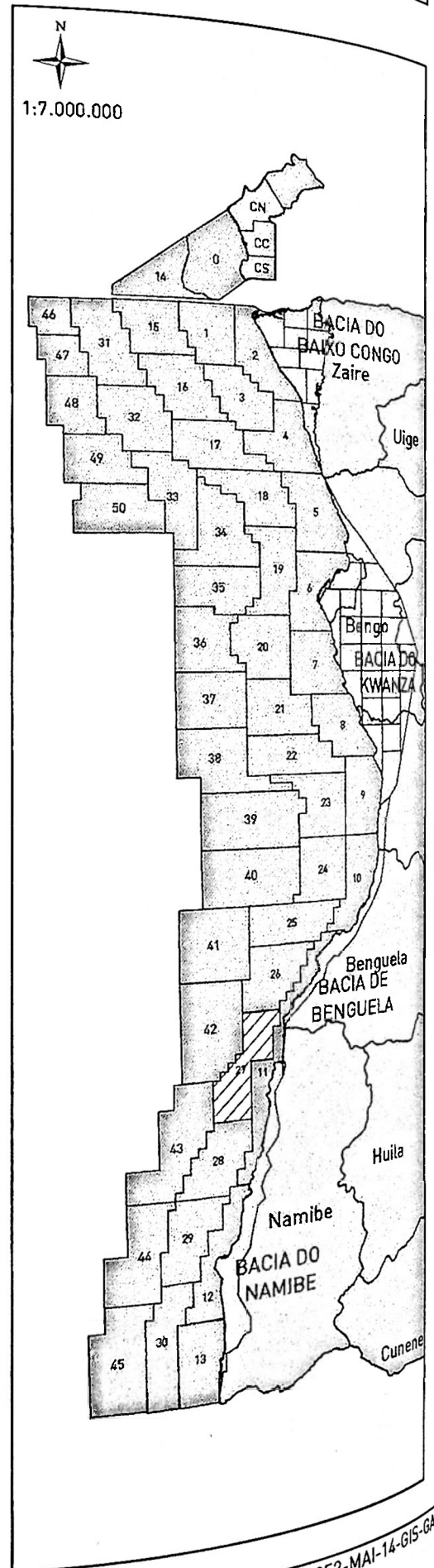
As coordenadas acima citadas referem-se ao Datum de Camacupa no Elipsóide de WGS84.

ANEXO B

BLOCO 27
MAPA DA ÁREA DE CONCESSÃO



Coordenadas DMS		
Pontos	Latitude Sul	Longitude Este
1	13° 20' 00.00"	12° 05' 00.00"
2	13° 20' 00.00"	12° 30' 00.00"
3	13° 30' 00.00"	12° 30' 00.00"
4	13° 30' 00.00"	12° 25' 00.00"
5	13° 50' 00.00"	12° 25' 00.00"
6	13° 50' 00.00"	12° 10' 00.00"
7	14° 25' 00.00"	12° 10' 00.00"
8	14° 25' 00.00"	11° 45' 00.00"
9	14° 00' 00.00"	11° 45' 00.00"
10	14° 00' 00.00"	11° 50' 00.00"
11	13° 55' 00.00"	11° 50' 00.00"
12	13° 55' 00.00"	11° 55' 00.00"
13	13° 50' 00.00"	11° 55' 00.00"
14	13° 50' 00.00"	12° 00' 00.00"
15	13° 45' 00.00"	12° 00' 00.00"
16	13° 45' 00.00"	12° 05' 00.00"
Área aproxim. 4.909,15 Km²		



BLOCO 28**ANEXO A****Descrição da Área da Concessão**

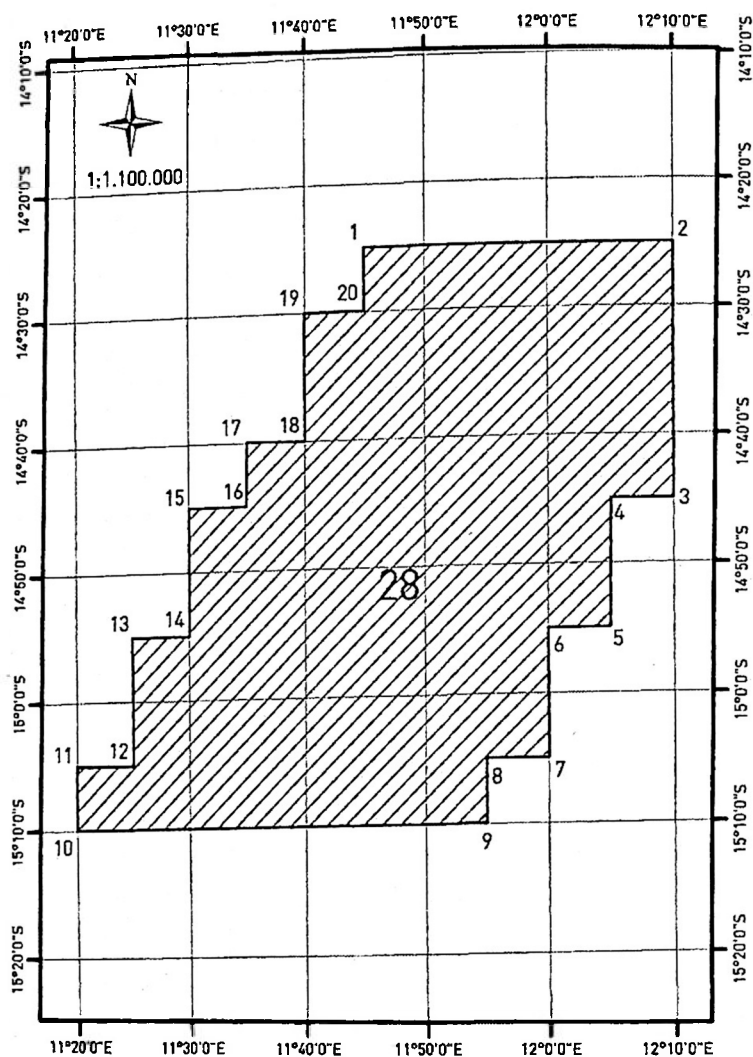
1. A Área da Concessão, apresentada no Anexo B, é limitada pelas linhas definidas pelos pontos 1 à 20.

2. Começando com o ponto de intercepção entre o Paralelo 14° 25' 00.00" S e o Meridiano 11° 45' 00.00" E, temos o ponto 1 com as coordenadas de Latitude 14° 25' 00.00" S e Longitude 11° 45' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Este, ao longo do Paralelo 14° 25' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 12° 10' 00.00" E temos o ponto 2 com as coordenadas de Latitude 14° 25' 00.00" S e Longitude 12° 10' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Sul, ao longo do Meridiano 12° 10' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 14° 45' 00.00" S temos o ponto 3 com as coordenadas de Latitude 14° 45' 00.00" S e Longitude 12° 10' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Oeste, ao longo do Paralelo 14° 45' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 12° 05' 00.00" E temos o ponto 4 com as coordenadas de Latitude 14° 45' 00.00" S e Longitude 12° 05' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Sul seguindo ao longo do Meridiano 12° 05' 00.00" E até interceptar o Paralelo 14° 55' 00.00" S temos o ponto 5 com as coordenadas de Latitude 14° 55' 00.00" S e Longitude 12° 05' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Oeste, ao longo do Paralelo 14° 55' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 12° 00' 00.00" E, temos o ponto 6 com as coordenadas de Latitude 14° 55' 00.00" S e Longitude 12° 00' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Sul, ao longo do Meridiano 12° 00' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 15° 05' 00.00" S temos o ponto 7 com as coordenadas de Latitude 15° 05' 00.00" S e Longitude 12° 00' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Oeste, ao longo do Paralelo 15° 05' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 55' 00.00" E temos o ponto 8 com as coordenadas de Latitude 15° 05' 00.00" S e Longitude 11° 55' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Sul, ao longo do Meridiano 11° 55' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 15° 10' 00.00" S temos o ponto 9 com as coordenadas de Latitude 15° 10' 00.00" S e Longitude 11° 55' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Oeste, ao longo do Paralelo 15° 10' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11°

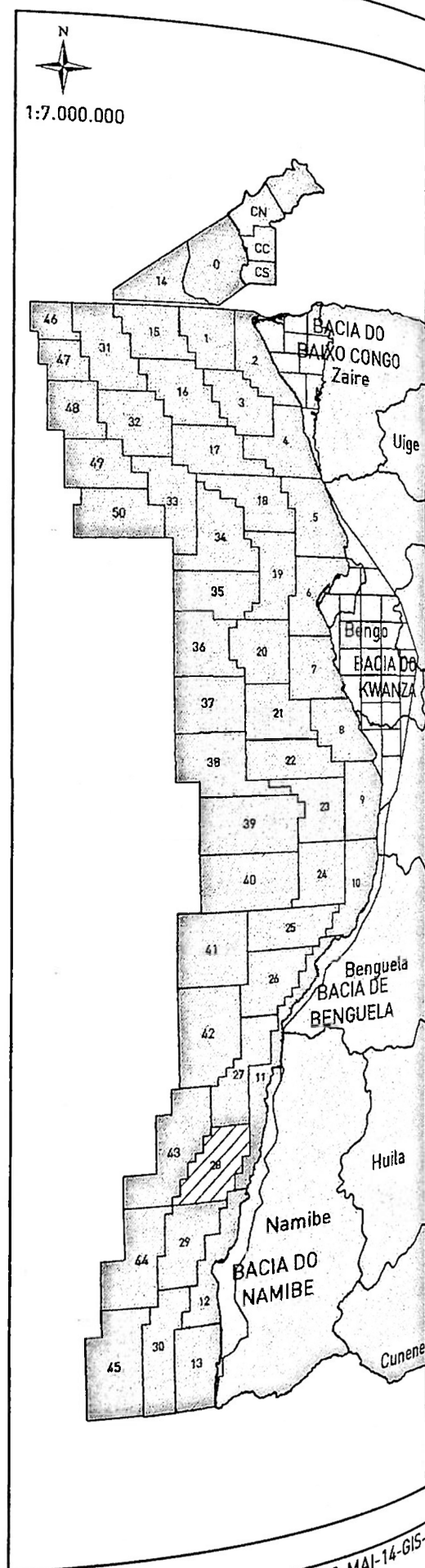
20' 00.00" E temos o ponto 10 com as coordenadas de Latitude 15° 10' 00.00" S e Longitude 11° 20' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Norte, ao longo do Meridiano 11° 20' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 15° 05' 00.00" S temos o ponto 11 com as coordenadas de Latitude 15° 05' 00.00" S e Longitude 11° 20' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Este, ao longo do Paralelo 15° 05' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 25' 00.00" E temos o ponto 12 com as coordenadas de Latitude 15° 05' 00.00" S e Longitude 11° 25' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Norte, ao longo do Meridiano 11° 25' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 14° 55' 00.00" S temos o ponto 13 com as coordenadas de Latitude 14° 55' 00.00" S e Longitude 11° 25' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Este, ao longo do Paralelo 14° 55' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 30' 00.00" E, temos o ponto 14 com as coordenadas de Latitude 14° 55' 00.00" S e Longitude 11° 30' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Norte, ao longo do Meridiano 11° 30' 00.00" E até interceptar o Paralelo 14° 45' 00.00" S, temos o ponto 15 com as coordenadas de Latitude 14° 45' 00.00" S e Longitude 11° 30' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Este, ao longo do Paralelo 14° 45' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 35' 00.00" E, temos o ponto 16 com as coordenadas de Latitude 14° 45' 00.00" S e Longitude 11° 35' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Norte, ao longo do Meridiano 11° 35' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 14° 40' 00.00" S, temos o ponto 17 com as coordenadas de Latitude 14° 40' 00.00" S e Longitude 11° 35' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Este, ao longo do Paralelo 14° 40' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 40' 00.00" E temos o ponto 18 com as coordenadas de Latitude 14° 40' 00.00" S e Longitude 11° 40' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Norte, ao longo do Meridiano 11° 40' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 14° 30' 00.00" S temos o ponto 19 com as coordenadas de Latitude 14° 30' 00.00" S e Longitude 11° 40' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Este, ao longo do Paralelo 14° 30' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 45' 00.00" E temos o ponto 20 com as coordenadas de Latitude 14° 30' 00.00" S e Longitude 11° 45' 00.00" E. Finalmente deste ponto para a direcção Norte até interceptar o ponto 1.

3. As coordenadas acima citadas referem-se ao Datum de Camacupa no Elipsóide de WGS84.

ANEXO B

BLOCO 28
MAPA DA ÁREA DE CONCESSÃO

Coordenadas DMS		
Pontos	Latitude Sul	Longitude Este
1	14° 25' 00.00"	11° 45' 00.00"
2	14° 25' 00.00"	12° 10' 00.00"
3	14° 45' 00.00"	12° 10' 00.00"
4	14° 45' 00.00"	12° 05' 00.00"
5	14° 55' 00.00"	12° 05' 00.00"
6	14° 55' 00.00"	12° 00' 00.00"
7	15° 05' 00.00"	12° 00' 00.00"
8	15° 05' 00.00"	11° 55' 00.00"
9	15° 10' 00.00"	11° 55' 00.00"
10	15° 10' 00.00"	11° 20' 00.00"
11	15° 05' 00.00"	11° 20' 00.00"
12	15° 05' 00.00"	11° 25' 00.00"
13	14° 55' 00.00"	11° 25' 00.00"
14	14° 55' 00.00"	11° 30' 00.00"
15	14° 45' 00.00"	11° 30' 00.00"
16	14° 45' 00.00"	11° 35' 00.00"
17	14° 40' 00.00"	11° 35' 00.00"
18	14° 40' 00.00"	11° 40' 00.00"
19	14° 30' 00.00"	11° 40' 00.00"
20	14° 30' 00.00"	11° 45' 00.00"
Área aproxim. 4.847,81 Km ²		



BLOCO 29

ANEXO A

Descrição da Área da Concessão

1. A Área da Concessão, apresentada no Anexo B, é limitada pelas linhas definidas pelos pontos 1 à 14.

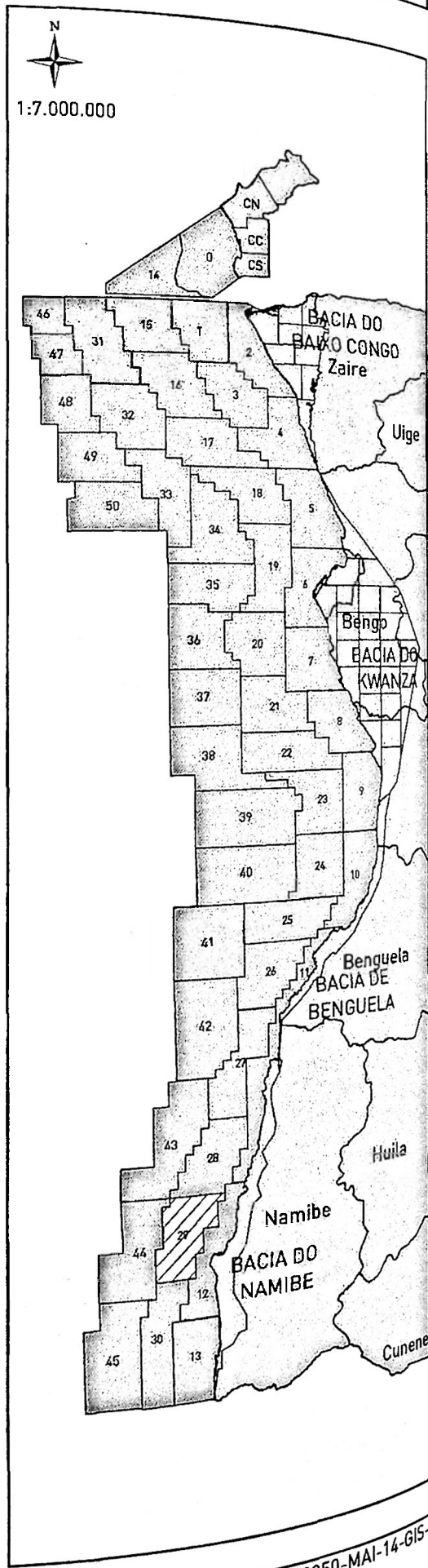
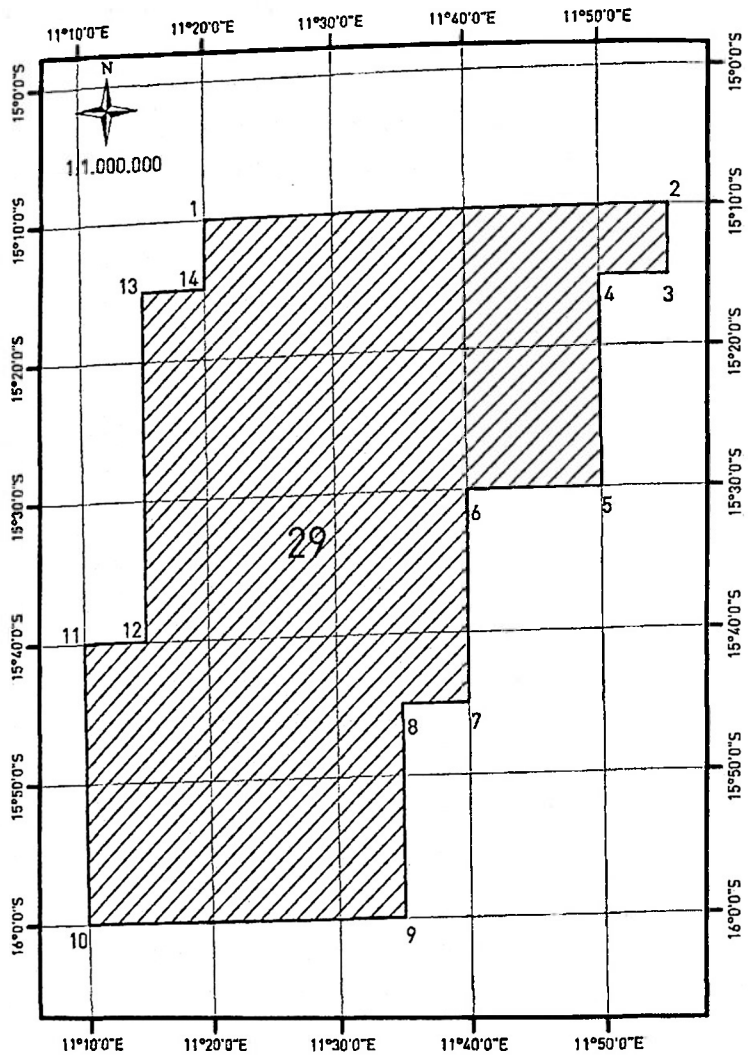
2. Começando com o ponto de intercepção entre o Paralelo 15° 10' 00.00" S e o Meridiano 11° 20' 00.00" E, temos o ponto 1 com as coordenadas de Latitude 15° 10' 00.00" S e Longitude 11° 20' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Este, ao longo do Paralelo 15° 10' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 55' 00.00" E temos o ponto 2 com as coordenadas de Latitude 15° 10' 00.00" S e Longitude 11° 55' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Sul, ao longo do Meridiano 11° 55' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 15° 15' 00.00" S temos o ponto 3 com as coordenadas de Latitude 15° 15' 00.00" S e Longitude 11° 55' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Oeste, ao longo do Paralelo 15° 15' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 50' 00.00" E temos o ponto 4 com as coordenadas de Latitude 15° 15' 00.00" S e Longitude 11° 50' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Sul, ao longo do Meridiano 11° 50' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 15° 30' 00.00" S temos o ponto 5 com as coordenadas de Latitude 15° 30' 00.00" S e Longitude 11° 50' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Oeste, ao longo do Paralelo 15° 30' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 40' 00.00" E temos o ponto 6 com as coordenadas de Latitude 15° 30' 00.00" S e Longitude 11° 40' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Sul, ao longo do Meridiano 11° 40' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 15° 45' 00.00" S temos o ponto 7 com as

coordenadas de Latitude 15° 45' 00.00" S e Longitude 11° 40' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Oeste, ao longo do Paralelo 15° 45' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 35' 00.00" E temos o ponto 8 com as coordenadas de Latitude 15° 45' 00.00" S e Longitude 11° 35' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Sul, ao longo do Meridiano 11° 35' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 16° 00' 00.00" S temos o ponto 9 com as coordenadas de Latitude 16° 00' 00.00" S e Longitude 11° 35' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Oeste, ao longo do Paralelo 16° 00' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 10' 00.00" E, temos o ponto 10 com as coordenadas de Latitude 16° 00' 00.00" S e Longitude 11° 10' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Norte, ao longo do Meridiano 11° 10' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 15° 40' 00.00" S temos o ponto 11 com as coordenadas de Latitude 15° 40' 00.00" S e Longitude 11° 10' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Este, ao longo do Paralelo 15° 40' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 15' 00.00" E temos o ponto 12 com as coordenadas de Latitude 15° 40' 00.00" S e Longitude 11° 15' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Norte, ao longo do Meridiano 11° 15' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 15° 15' 00.00" S temos o ponto 13 com as coordenadas de Latitude 15° 15' 00.00" S e Longitude 11° 15' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Este, ao longo do Paralelo 15° 15' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 20' 00.00" E temos o ponto 14 com as coordenadas de Latitude 15° 15' 00.00" S e Longitude 11° 20' 00.00" E. Finalmente deste ponto para a direcção Norte até interceptar o ponto 1.

3. As coordenadas acima citadas referem-se ao Datum de Camacupa no Elipsóide de WGS84.

ANEXO B

BLOCO 29
MAPA DA ÁREA DE CONCESSÃO



Coordenadas DMS

Pontos	Latitude Sul	Longitude Este
1	15° 10' 00"	11° 20' 00"
2	15° 10' 00"	11° 55' 00"
3	15° 15' 00"	11° 55' 00"
4	15° 15' 00"	11° 50' 00"
5	15° 30' 00"	11° 50' 00"
6	15° 30' 00"	11° 40' 00"
7	15° 45' 00"	11° 40' 00"
8	15° 45' 00"	11° 35' 00"
9	16° 00' 00"	11° 35' 00"
10	16° 00' 00"	11° 10' 00"
11	15° 40' 00"	11° 10' 00"
12	15° 40' 00"	11° 15' 00"
13	15° 15' 00"	11° 15' 00"
14	15° 15' 00"	11° 20' 00"

Área aproxim. 5.700,21 Km²

BLOCO 30**ANEXO A****Descrição da Área da Concessão**

1. A Área da Concessão, apresentada no Anexo B, é limitada pelas linhas definidas pelos pontos 1 à 12.

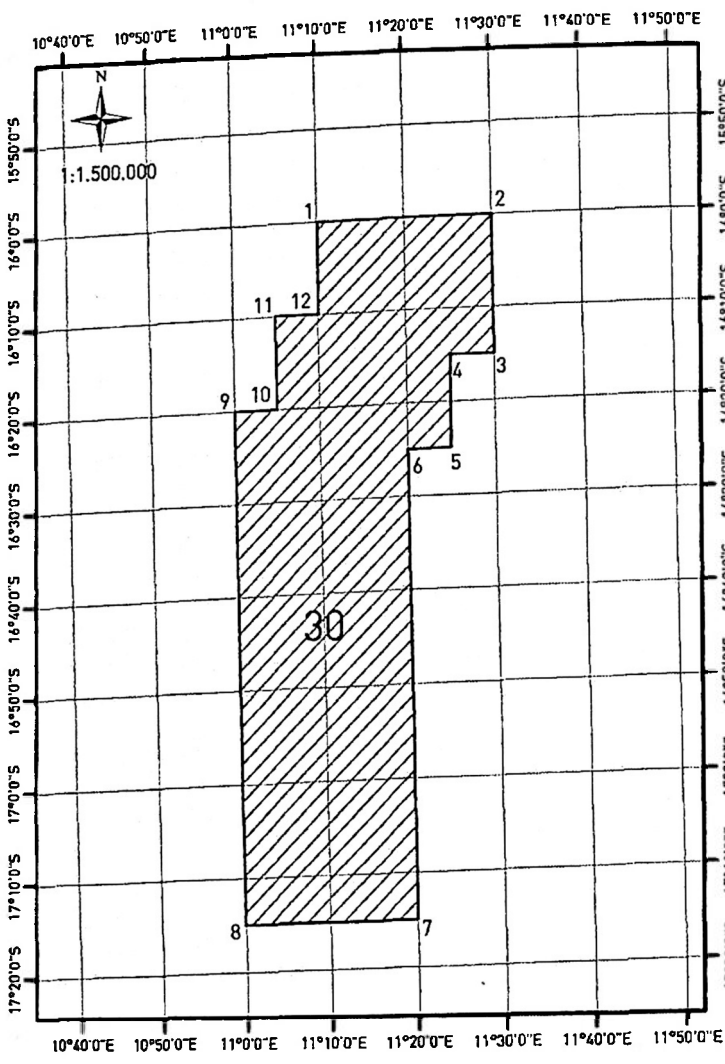
2. Começando com o ponto de intercepção entre o Paralelo 16° 00' 00.00" S e o Meridiano 11° 10' 00.00" E, temos o ponto 1 com as coordenadas de Latitude 16° 00' 00.00" S e Longitude 11° 10' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Este, ao longo do Paralelo 16° 00' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 30' 00.00" E temos o ponto 2 com as coordenadas de Latitude 16° 00' 00.00" S e Longitude 11° 30' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Sul, ao longo do Meridiano 11° 30' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 16° 15' 00.00" S temos o ponto 3 com as coordenadas de Latitude 16° 15' 00.00" S e Longitude 11° 30' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Oeste, ao longo do Paralelo 16° 15' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 25' 00.00" E temos o ponto 4 com as coordenadas de Latitude 16° 15' 00.00" S e Longitude 11° 25' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Sul, ao longo do Meridiano 11° 25' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 16° 25' 00.00" S temos o ponto 5 com as coordenadas de Latitude 16° 25' 00.00" S e Longitude 11° 25' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Oeste, ao longo do Paralelo 16° 25' 00.00" S, até

interceptar o Meridiano 11° 20' 00.00" E temos o ponto 6 com as coordenadas de Latitude 16° 25' 00.00" S e Longitude 11° 20' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Sul, ao longo do Meridiano 11° 20' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 17° 15' 00.00" S temos o ponto 7 com as coordenadas de Latitude 17° 15' 00.00" S e Longitude 11° 20' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Oeste, ao longo do Paralelo 17° 15' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 00' 00.00" E temos o ponto 8 com as coordenadas de Latitude 17° 15' 00.00" S e Longitude 11° 00' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Norte, ao longo do Meridiano 11° 00' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 16° 20' 00.00" S temos o ponto 9 com as coordenadas de Latitude 16° 20' 00.00" S e Longitude 11° 00' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Este, ao longo do Paralelo 16° 20' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 05' 00.00" E temos o ponto 10 com as coordenadas de Latitude 16° 20' 00.00" S e Longitude 11° 05' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Norte, ao longo do Meridiano 11° 05' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 16° 10' 00.00" S temos o ponto 11 com as coordenadas de Latitude 16° 10' 00.00" S e Longitude 11° 05' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Este, ao longo do Paralelo 16° 10' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 10' 00.00" E temos o ponto 12 com as coordenadas de Latitude 16° 10' 00.00" S e Longitude 11° 10' 00.00" E, finalmente deste ponto para a direcção Norte até interceptar o ponto 1.

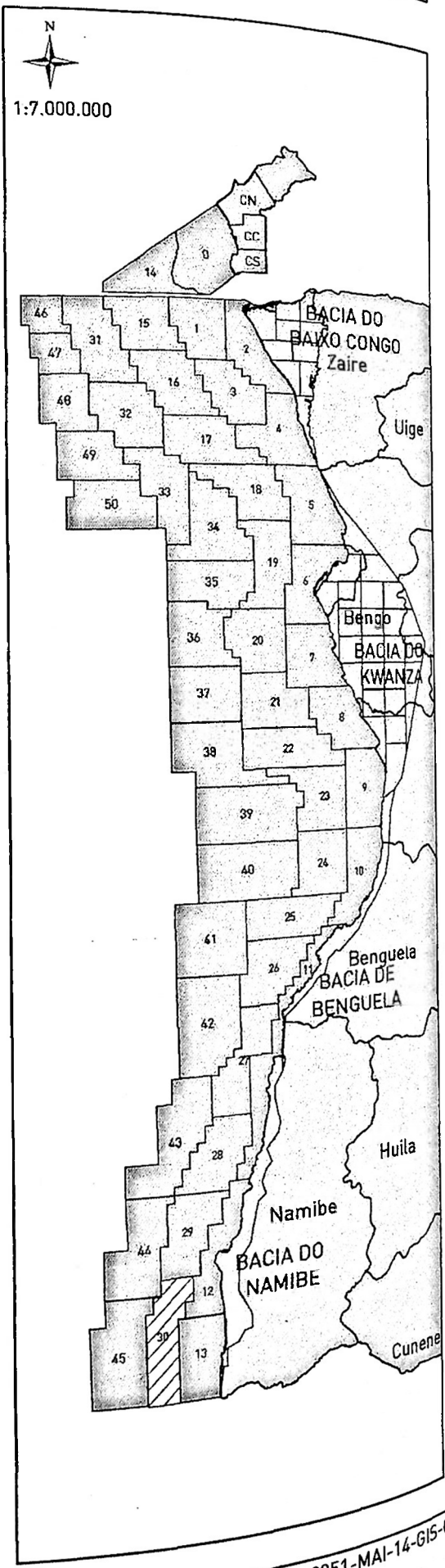
3. As coordenadas acima citadas referem-se ao Datum de Camacupa no Elipsóide de WGS84.

ANEXO B

BLOCO 30
MAPA DA ÁREA DE CONCESSÃO



Coordenadas DMS		
Pontos	Latitude Sul	Longitude Este
1	16° 00' 00.00"	11° 10' 00.00"
2	16° 00' 00.00"	11° 30' 00.00"
3	16° 15' 00.00"	11° 30' 00.00"
4	16° 15' 00.00"	11° 25' 00.00"
5	16° 25' 00.00"	11° 25' 00.00"
6	16° 25' 00.00"	11° 20' 00.00"
7	17° 15' 00.00"	11° 20' 00.00"
8	17° 15' 00.00"	11° 00' 00.00"
9	16° 20' 00.00"	11° 00' 00.00"
10	16° 20' 00.00"	11° 05' 00.00"
11	16° 10' 00.00"	11° 05' 00.00"
12	16° 10' 00.00"	11° 10' 00.00"
Área aproxim. 5.099,97 Km²		



BLOCO 41

553

Descrição da Área da Concessão

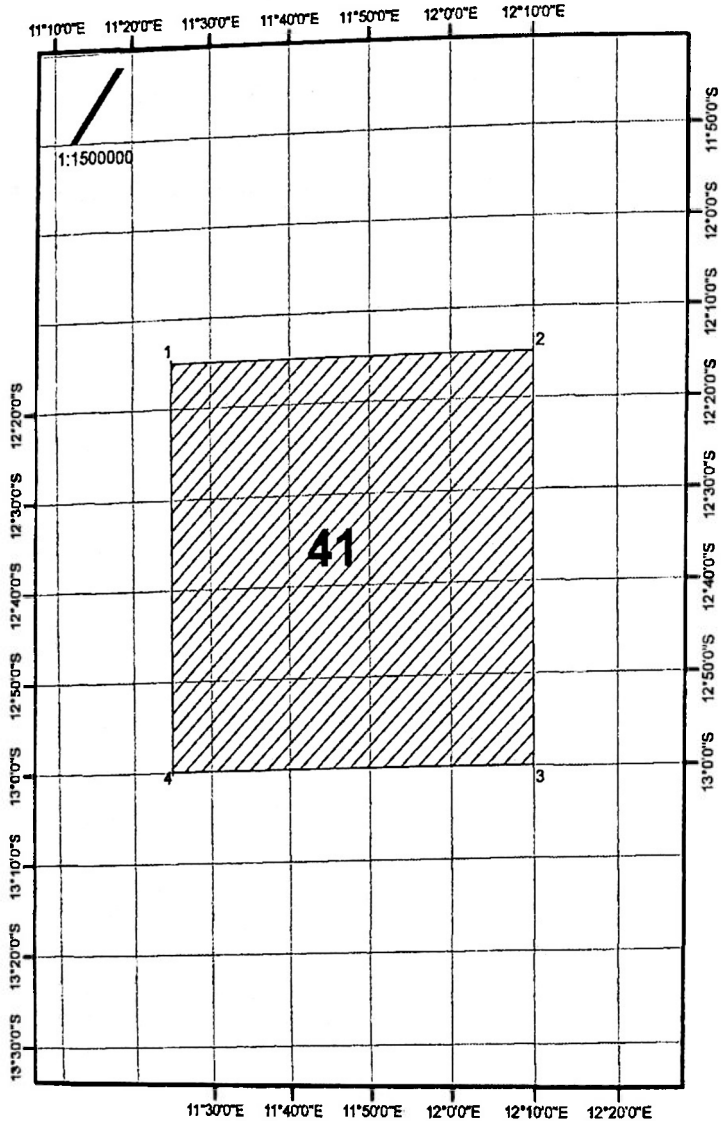
1. A Área de Concessão, apresentada no mapa em anexo, é limitada pelas linhas definidas pelos pontos 1 à 4.
2. Começando com o ponto de intercepção entre o Paralelo 12° 15' 00.00" S e o Meridiano 11° 25' 00.00" E temos o ponto 1 com as coordenadas de Latitude 12° 15' 00.00" S e Longitude 11° 25' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Este, seguindo o Paralelo 12° 15' 00.00" S até interceptar o Meridiano 12° 10' 00.00" E temos o ponto 2 com as coordenadas de Latitude 12° 15' 00.00" S e Longitude 12° 10' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Sul, seguindo

o Meridiano 12° 10' 00.00" E até interceptar o Paralelo 13° 00' 00.00" S temos o ponto 3 com as coordenadas de Latitude 13° 00' 00.00" S e Longitude 12° 10' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Oeste, seguindo o Paralelo 13° 00' 00.00" S até interceptar o Meridiano 11° 25' 00.00" E temos o ponto 4 com as coordenadas de Latitude 13° 00' 00.00" S e Longitude 11° 25' 00.00" E. Finalmente partindo deste ponto para a direcção Norte, seguindo o Meridiano 11° 25' 00.00" E até interceptar o ponto 1.

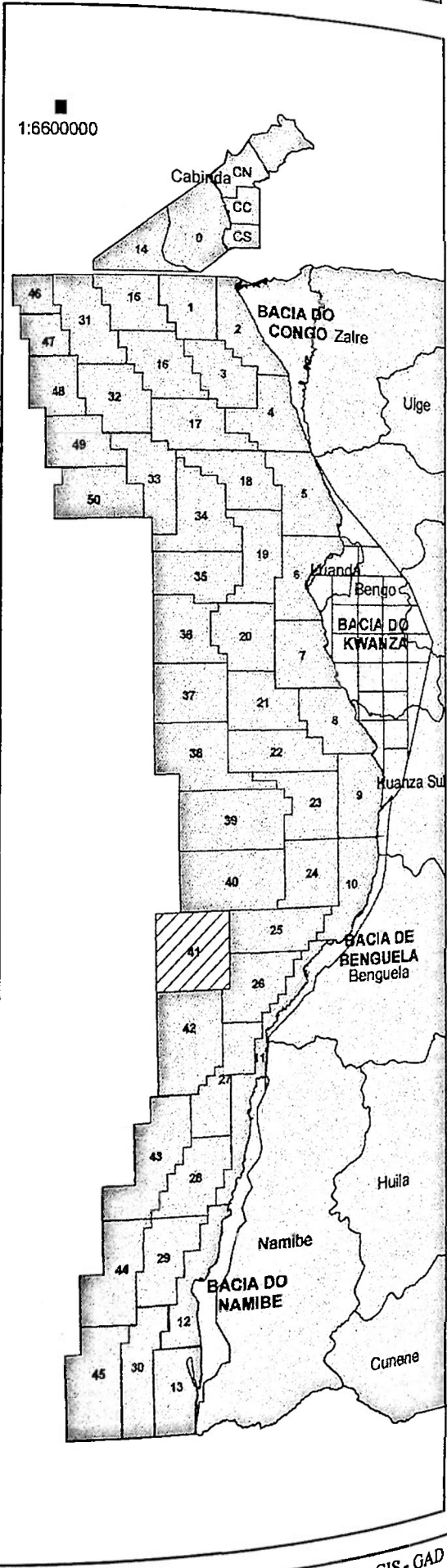
As coordenadas acima citadas referem-se ao Datum de Camacupa no WGS84.

ANEXO B

MAPA DA ÁREA DE CONCESSÃO
BLOCO 41



Ptos	Coordenadas	
	Latitude S	Longitude E
1	12° 15' 00.00"	11° 25' 00.00"
2	12° 15' 00.00"	12° 10' 00.00"
3	13° 00' 00.00"	12° 10' 00.00"
4	13° 00' 00.00"	11° 25' 00.00"
Área aproxim. 6.775,30 Km²		



BLOCO 42**ANEXO A****Descrição da Área da Concessão**

1. A Área de Concessão, apresentada no mapa em anexo, é limitada pelas linhas definidas pelos pontos 1 à 10.

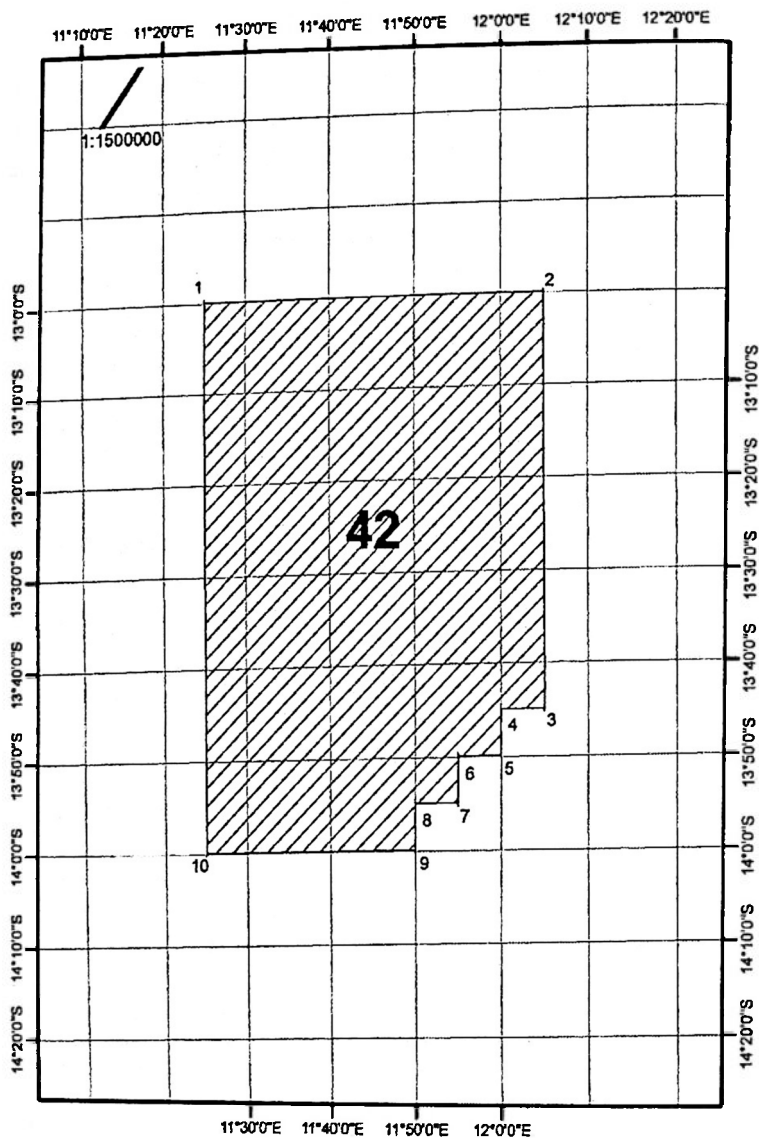
2. Começando com o ponto de intercepção entre o Paralelo 13° 00' 00.00" S e o Meridiano 11° 25' 00.00" E temos o ponto 1 com as coordenadas de Latitude 13° 00' 00.00" S e Longitude 11° 25' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Este, seguindo o Paralelo 13° 00' 00.00" S até interceptar o Meridiano 12° 05' 00.00" E temos o ponto 2 com as coordenadas de Latitude 13° 00' 00.00" S e Longitude 12° 05' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Sul, seguindo o Meridiano 12° 05' 00.00" E até interceptar o Paralelo 13° 45' 00.00" S temos o ponto 3 com as coordenadas de Latitude 13° 45' 00.00" S e Longitude 12° 05' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Oeste, seguindo o Paralelo 13° 45' 00.00" S até interceptar o Meridiano 12° 00' 00.00" E temos o ponto 4 com as coordenadas de Latitude 13° 45' 00.00" S e Longitude 12° 00' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Sul, seguindo o Meridiano 12° 00' 00.00" E até interceptar o Paralelo 13° 50' 00.00" S temos o ponto 5 com as coordenadas de Latitude 13° 50' 00.00" S e Longitude 12° 00'

00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Oeste, seguindo o Paralelo 13° 50' 00.00" S até interceptar o Meridiano 11° 55' 00.00" E temos o ponto 6 com as coordenadas de Latitude 13° 50' 00.00" S e Longitude 11° 55' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Sul, seguindo o Meridiano 11° 55' 00.00" E até interceptar o Paralelo 13° 55' 00.00" S temos o ponto 7 com as coordenadas de Latitude 13° 55' 00.00" S e Longitude 11° 55' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Oeste, seguindo o Paralelo 13° 55' 00.00" S até interceptar o Meridiano 11° 50' 00.00" E temos o ponto 8 com as coordenadas de Latitude 13° 55' 00.00" S e Longitude 11° 50' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Sul, seguindo o Paralelo 14° 00' 00.00" S até interceptar o Meridiano 11° 50' 00.00" E temos o ponto 9 com as coordenadas de Latitude 14° 00' 00.00" S e Longitude 11° 50' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Oeste, seguindo o Paralelo 14° 00' 00.00" S até interceptar o Meridiano 11° 25' 00.00" E temos o ponto 10 com as coordenadas de Latitude 14° 00' 00.00" S e Longitude 11° 25' 00.00" E. Finalmente partindo deste ponto para a direcção Norte, seguindo o Meridiano 11° 25' 00.00" E até interceptar o ponto 1.

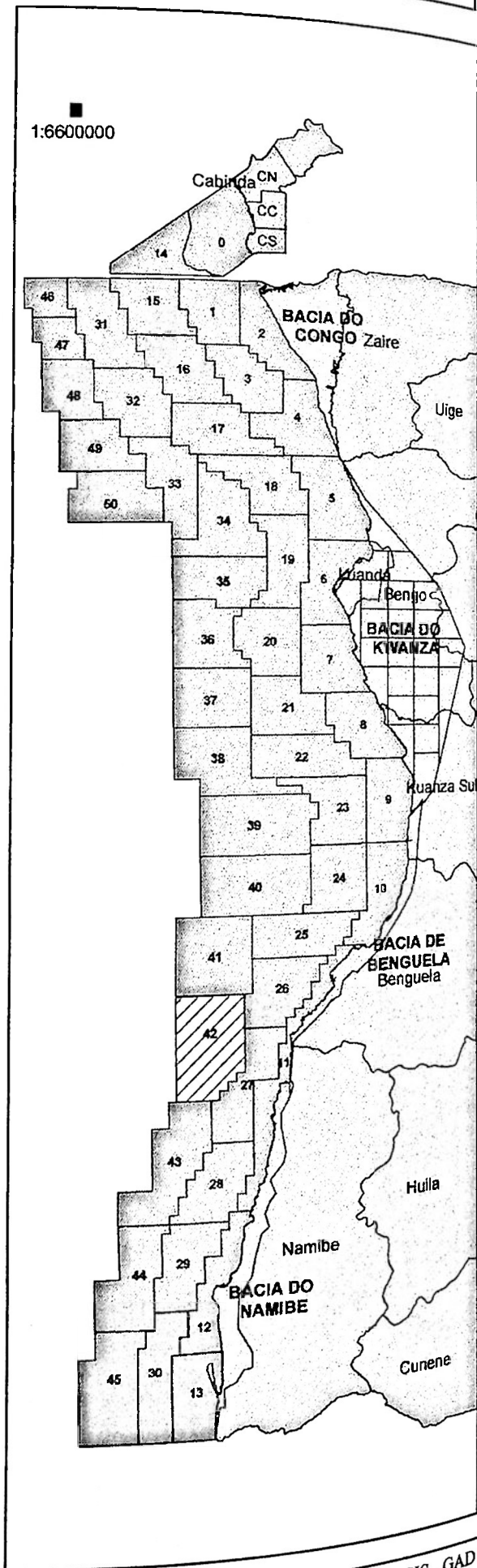
As coordenadas acima citadas referem-se ao Datum de Camacupa no Elipsóide WGS84.

ANEXO B

MAPA DA ÁREA DE CONCESSÃO
BLOCO 42



Ptos	Coordenadas	
	Latitude S	Longitude E
1	13° 00' 00.00"	11° 25' 00.00"
2	13° 00' 00.00"	12° 05' 00.00"
3	13° 45' 00.00"	12° 05' 00.00"
4	13° 45' 00.00"	12° 00' 00.00"
5	13° 50' 00.00"	12° 00' 00.00"
6	13° 50' 00.00"	11° 55' 00.00"
7	13° 55' 00.00"	11° 55' 00.00"
8	13° 55' 00.00"	11° 50' 00.00"
9	14° 00' 00.00"	11° 50' 00.00"
10	14° 00' 00.00"	11° 25' 00.00"
Área aproxim. 7.502,04 Km²		



BLOCO 43**Descrição da Área da Concessão**

1. A Área de Concessão, apresentada no mapa em anexo, é limitada pelas linhas definidas pelos pontos 1 à 18.

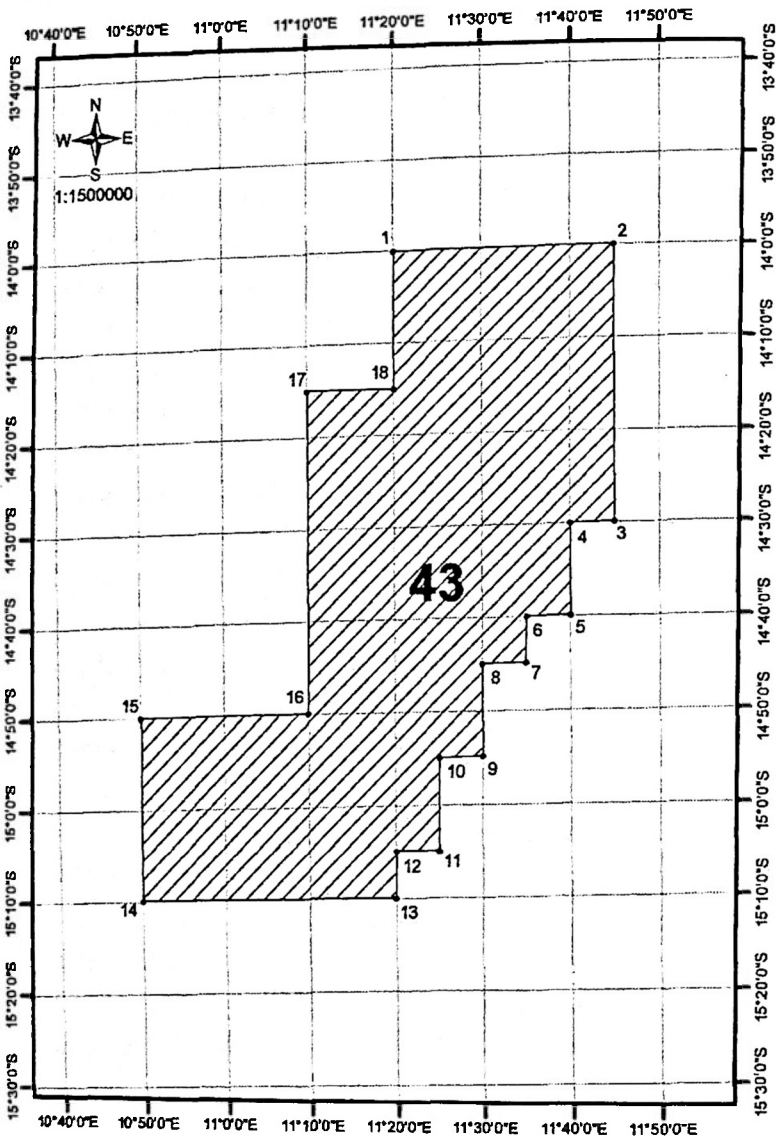
2. Começando com o ponto de intercepção entre o Paralelo 14° 00' 00.00" S e o Meridiano 11° 20' 00.00" E temos o ponto 1 com as coordenadas de Latitude 14° 00' 00.00" S e Longitude 11° 20' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Este, seguindo o Paralelo 14° 00' 00.00" S até interceptar o Meridiano 11° 45' 00.00" E temos o ponto 2 com as coordenadas de Latitude 14° 00' 00.00" S e Longitude 11° 45' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Sul, seguindo o Meridiano 11° 45' 00.00" E até interceptar o Paralelo 14° 30' 00.00" S temos o ponto 3 com as coordenadas de Latitude 14° 30' 00.00" S e Longitude 11° 45' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Oeste, seguindo o Paralelo 14° 30' 00.00" S até interceptar o Meridiano 11° 40' 00.00" E temos o ponto 4 com as coordenadas de Latitude 14° 30' 00.00" S e Longitude 11° 40' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Sul, seguindo o Meridiano 11° 40' 00.00" E até interceptar o Paralelo 14° 40' 00.00" S temos o ponto 5 com as coordenadas de Latitude 14° 40' 00.00" S e Longitude 11° 40' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Oeste, seguindo o Paralelo 14° 40' 00.00" S até interceptar o Meridiano 11° 35' 00.00" E temos o ponto 6 com as coordenadas de Latitude 14° 40' 00.00" S e Longitude 11° 35' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Sul, seguindo o Meridiano 11° 35' 00.00" E até interceptar o Paralelo 14° 45' 00.00" S temos o ponto 7 com as coordenadas de Latitude 14° 45' 00.00" S e Longitude 11° 35' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Oeste, seguindo o Paralelo 14° 45' 00.00" S até interceptar o Meridiano 11° 30' 00.00" E temos o ponto 8 com as coordenadas de Latitude 14° 45' 00.00" S e Longitude 11° 30' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Sul, seguindo o Meridiano 11° 30' 00.00" E até interceptar o Paralelo 14° 55' 00.00" S temos o ponto 9 com as coordenadas de Latitude 14° 55' 00.00" S e Longitude 11° 30' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Oeste, seguindo

o Paralelo 14° 55' 00.00" S até interceptar o Meridiano 11° 25' 00.00" E temos o ponto 10 com as coordenadas de Latitude 14° 55' 00.00" S e Longitude 11° 25' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Sul, seguindo o Meridiano 11° 25' 00.00" E até interceptar o Paralelo 15° 05' 00.00" S temos o ponto 11 com as coordenadas de Latitude 15° 05' 00.00" S e Longitude 11° 25' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Oeste, seguindo o Paralelo 15° 05' 00.00" S até interceptar o Meridiano 11° 20' 00.00" E temos o ponto 12 com as coordenadas de Latitude 15° 05' 00.00" S e Longitude 11° 20' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Sul, seguindo o Meridiano 11° 20' 00.00" E até interceptar o Paralelo 15° 10' 00.00" S temos o ponto 13 com as coordenadas de Latitude 15° 10' 00.00" S e Longitude 11° 20' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Oeste, seguindo o Paralelo 15° 10' 00.00" S até interceptar o Meridiano 10° 50' 00.00" E temos o ponto 14 com as coordenadas de Latitude 15° 10' 00.00" S e Longitude 10° 50' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Norte, seguindo o Meridiano 10° 50' 00.00" E até interceptar o Paralelo 14° 50' 00.00" S temos o ponto 15 com as coordenadas de Latitude 14° 50' 00.00" S e Longitude 10° 50' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Este, seguindo o Paralelo 14° 50' 00.00" S até interceptar o Meridiano 11° 10' 00.00" E temos o ponto 16 com as coordenadas de Latitude 14° 50' 00.00" S e Longitude 11° 10' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Norte, seguindo o Meridiano 11° 10' 00.00" E até interceptar o Paralelo 14° 15' 00.00" S temos o ponto 17 com as coordenadas de Latitude 14° 15' 00.00" S e Longitude 11° 10' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Este, seguindo o Paralelo 14° 15' 00.00" S até interceptar o Meridiano 11° 20' 00.00" E temos o ponto 18 com as coordenadas de Latitude 14° 15' 00.00" S e Longitude 11° 20' 00.00" E. Finalmente partindo deste ponto para a direcção Norte, seguindo o Meridiano 11° 20' 00.00" E até interceptar o ponto 1.

As coordenadas acima citadas referem-se ao Datum de Camacupa no WGS84

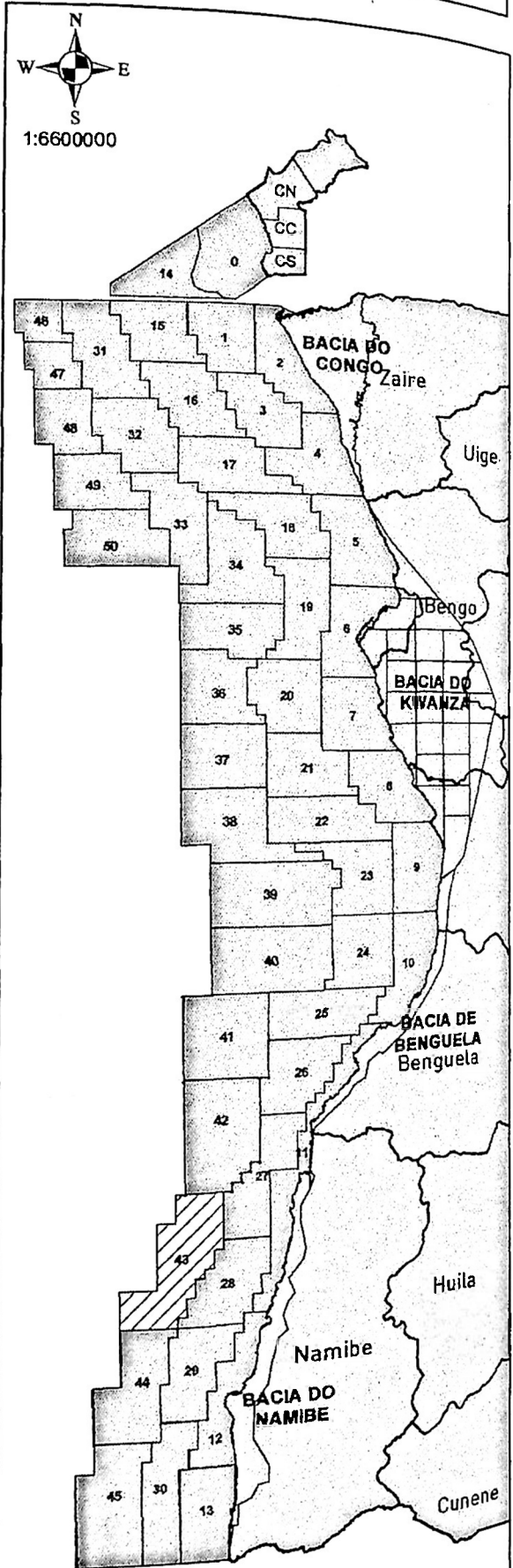
ANEXO B

MAPA DA ÁREA DE CONCESSÃO
BLOCO 43



Ptos	Coordenadas	
	Latitude S	Longitude E
1	14° 00' 00.00"	11° 20' 00.00"
2	14° 00' 00.00"	11° 45' 00.00"
3	14° 30' 00.00"	11° 45' 00.00"
4	14° 30' 00.00"	11° 40' 00.00"
5	14° 40' 00.00"	11° 40' 00.00"
6	14° 40' 00.00"	11° 35' 00.00"
7	14° 45' 00.00"	11° 35' 00.00"
8	14° 45' 00.00"	11° 30' 00.00"
9	14° 55' 00.00"	11° 30' 00.00"
10	14° 55' 00.00"	11° 25' 00.00"
11	15° 05' 00.00"	11° 25' 00.00"
12	15° 05' 00.00"	11° 20' 00.00"
13	15° 10' 00.00"	11° 20' 00.00"
14	15° 10' 00.00"	10° 50' 00.00"
15	14° 50' 00.00"	10° 50' 00.00"
16	14° 50' 00.00"	11° 10' 00.00"
17	14° 15' 00.00"	11° 10' 00.00"
18	14° 15' 00.00"	11° 20' 00.00"

AREA ≈ 7067,12 Km²



BLOCO 44**Descrição da Área da Concessão**

1. A Área de Concessão, apresentada no mapa em anexo, é limitada pelas linhas definidas pelos pontos 1 à 10.

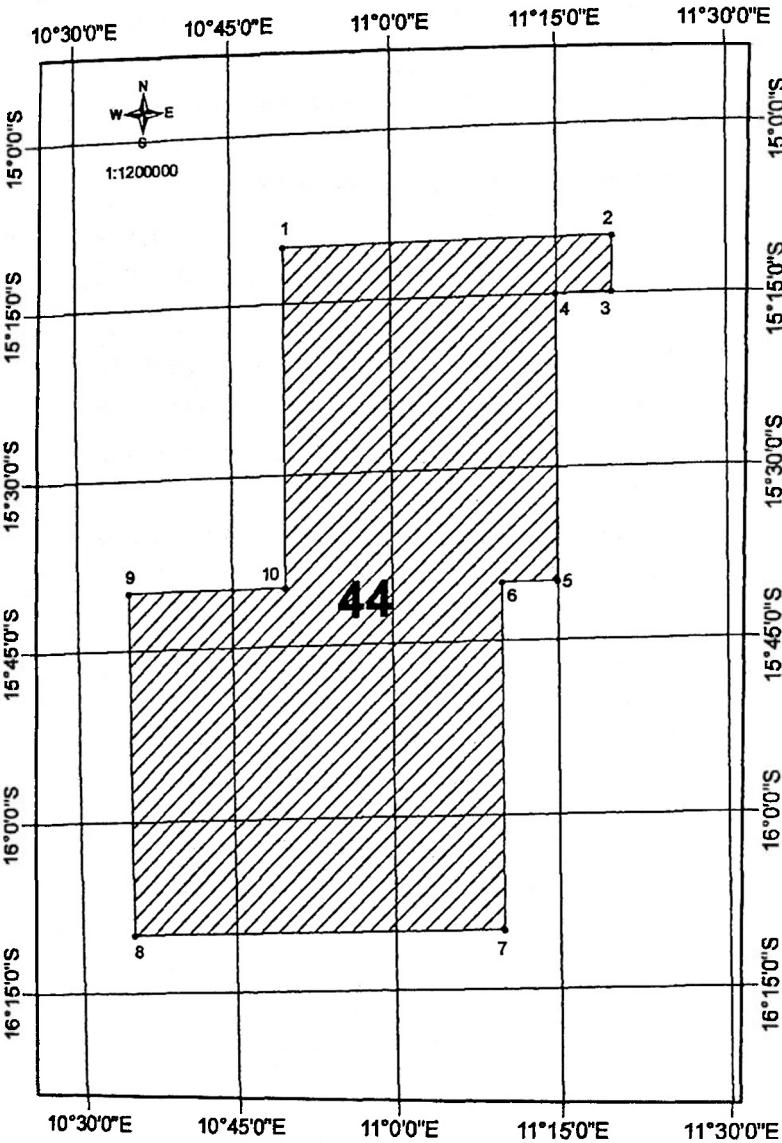
2. Começando com o ponto de intercepção entre o Paralelo 15° 10' 00.00" S e o Meridiano 10° 50' 00.00" E temos o ponto 1 com as coordenadas de Latitude 15° 10' 00.00" S e Longitude 10° 50' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Este, seguindo o Paralelo 15° 10' 00.00" S até interceptar o Meridiano 11° 20' 00.00" E temos o ponto 2 com as coordenadas de Latitude 15° 10' 00.00" S e Longitude 11° 20' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Sul, seguindo o Meridiano 11° 20' 00.00" E até interceptar o Paralelo 15° 15' 00.00" S temos o ponto 3 com as coordenadas de Latitude 15° 15' 00.00" S e Longitude 11° 20' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Oeste, seguindo o Paralelo 15° 15' 00.00" S até interceptar o Meridiano 11° 15' 00.00" E temos o ponto 4 com as coordenadas de Latitude 15° 15' 00.00" S e Longitude 11° 15' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Sul, seguindo o Meridiano 11° 15' 00.00" E até interceptar o Paralelo 15° 40' 00.00" S temos o ponto 5 com as coordenadas de Latitude 15° 40' 00.00" S e Longitude 11° 15' 00.00" E.

Partindo deste ponto para a direcção Oeste, seguindo o Paralelo 15° 40' 00.00" S até interceptar o Meridiano 11° 10' 00.00" E temos o ponto 6 com as coordenadas de Latitude 15° 40' 00.00" S e Longitude 11° 10' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Sul, seguindo o Meridiano 11° 10' 00.00" E até interceptar o Paralelo 16° 10' 00.00" S temos o ponto 7 com as coordenadas de Latitude 16° 10' 00.00" S e Longitude 11° 10' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Oeste, seguindo o Paralelo 16° 10' 00.00" S até interceptar o Meridiano 10° 35' 00.00" E temos o ponto 8 com as coordenadas de Latitude 16° 10' 00.00" S e Longitude 10° 35' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Norte, seguindo o Meridiano 10° 35' 00.00" E até interceptar o Paralelo 15° 40' 00.00" S temos o ponto 9 com as coordenadas de Latitude 15° 40' 00.00" S e Longitude 10° 35' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Este, seguindo o Paralelo 15° 40' 00.00" S até interceptar o Meridiano 10° 50' 00.00" E temos o ponto 10 com as coordenadas de Latitude 15° 40' 00.00" S e Longitude 10° 50' 00.00" E. Finalmente, partindo deste ponto para a direcção Norte, seguindo o Meridiano 10° 50' 00.00" E até interceptar o ponto 1.

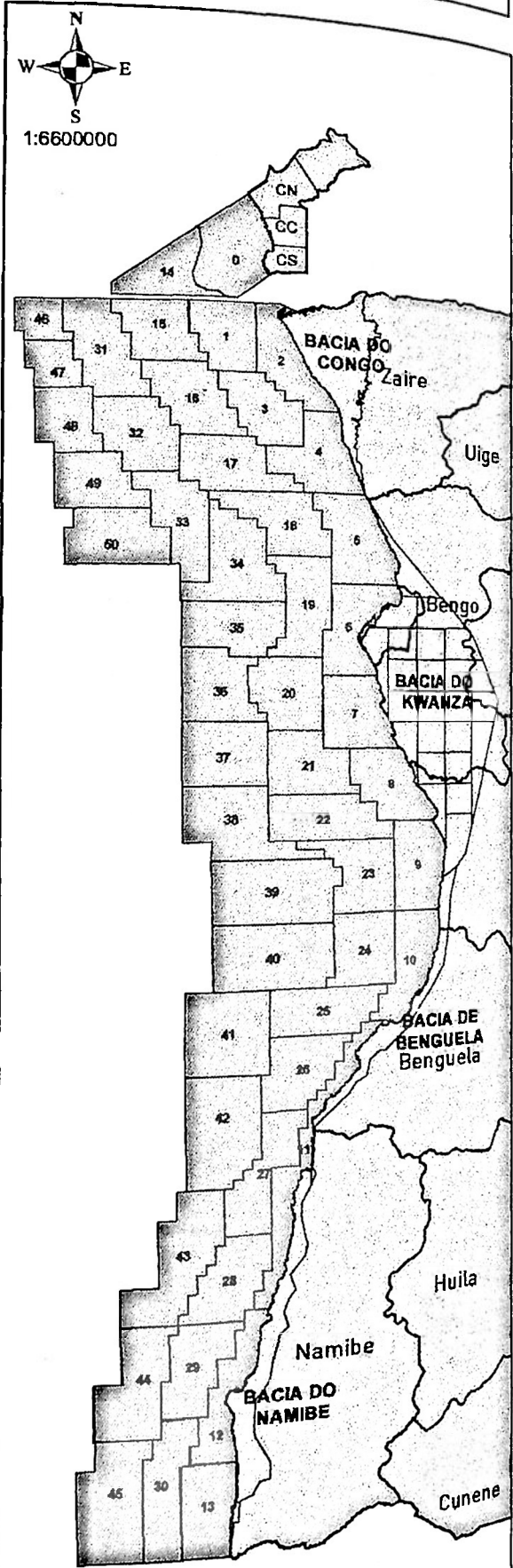
As coordenadas acima citadas referem-se ao Datum de Camacupa no Elipsóide WGS 84

ANEXO B

MAPA DA ÁREA DE CONCESSÃO
BLOCO 44



Ptos	Coordenadas	
	Latitude S	Longitude E
1	15° 10' 00.00"	10° 50' 00.00"
2	15° 10' 00.00"	11° 20' 00.00"
3	15° 15' 00.00"	11° 20' 00.00"
4	15° 15' 00.00"	11° 15' 00.00"
5	15° 40' 00.00"	11° 15' 00.00"
6	15° 40' 00.00"	11° 10' 00.00"
7	16° 10' 00.00"	11° 10' 00.00"
8	16° 10' 00.00"	10° 35' 00.00"
9	15° 40' 00.00"	10° 35' 00.00"
10	15° 40' 00.00"	10° 50' 00.00"
AREA ≈ 6044,06 Km²		



BLOCO 45**Descrição da Área da Concessão**

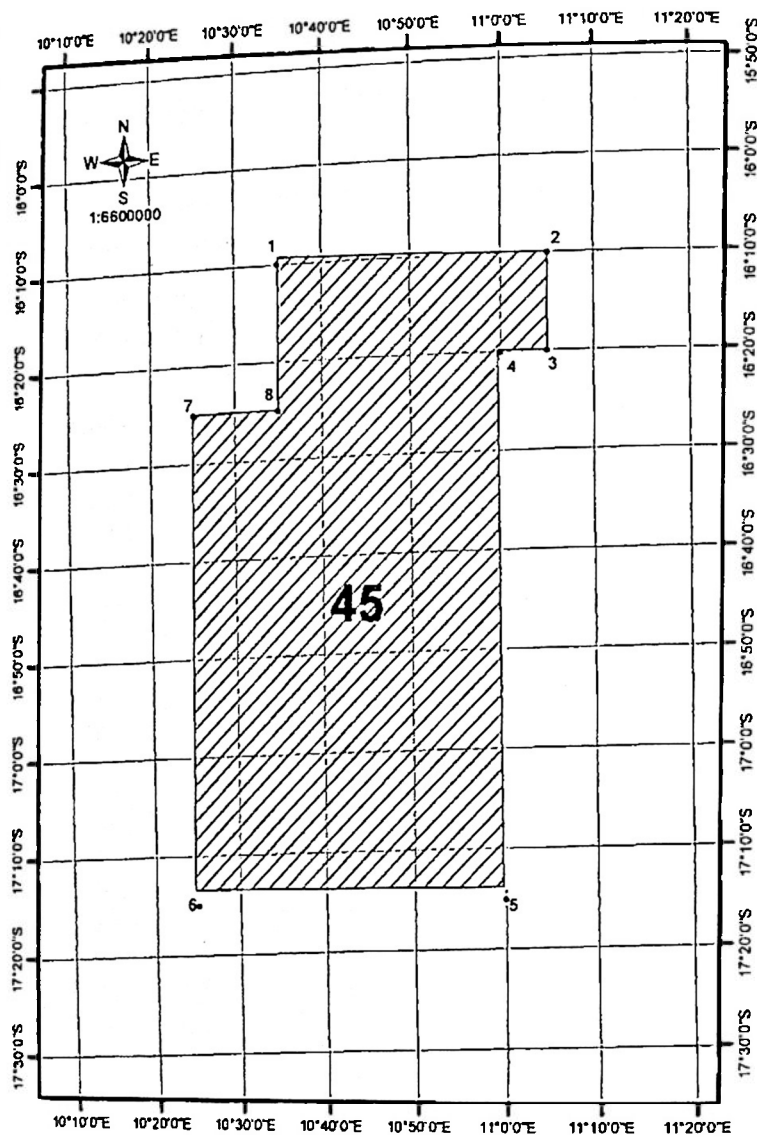
1. A Área de Concessão, apresentada no mapa em anexo, é limitada pelas linhas definidas pelos pontos 1 à 8.

2. Começando com o ponto de intercepção entre o Paralelo $16^{\circ} 10' 00.00''$ S e o Meridiano $10^{\circ} 35' 00.00''$ E temos o ponto 1 com as coordenadas de Latitude $16^{\circ} 10' 00.00''$ S e Longitude $10^{\circ} 35' 00.00''$ E. Partindo deste ponto para a direcção Este, seguindo o Paralelo $16^{\circ} 10' 00.00''$ S até interceptar o Meridiano $11^{\circ} 05' 00.00''$ E temos o ponto 2 com as coordenadas de Latitude $16^{\circ} 10' 00.00''$ S e Longitude $10^{\circ} 05' 00.00''$ E. Partindo deste ponto para a direcção Sul, seguindo o Meridiano $11^{\circ} 05' 00.00''$ E até interceptar o Paralelo $16^{\circ} 20' 00.00''$ S temos o ponto 3 com as coordenadas de Latitude $16^{\circ} 20' 00.00''$ S e Longitude $11^{\circ} 05' 00.00''$ E. Partindo deste ponto para a direcção Oeste, seguindo o Paralelo $16^{\circ} 20' 00.00''$ S até interceptar o Meridiano $11^{\circ} 00' 00.00''$ E temos o ponto 4 com as coordenadas de Latitude $16^{\circ} 20' 00.00''$ S e Longitude 11°

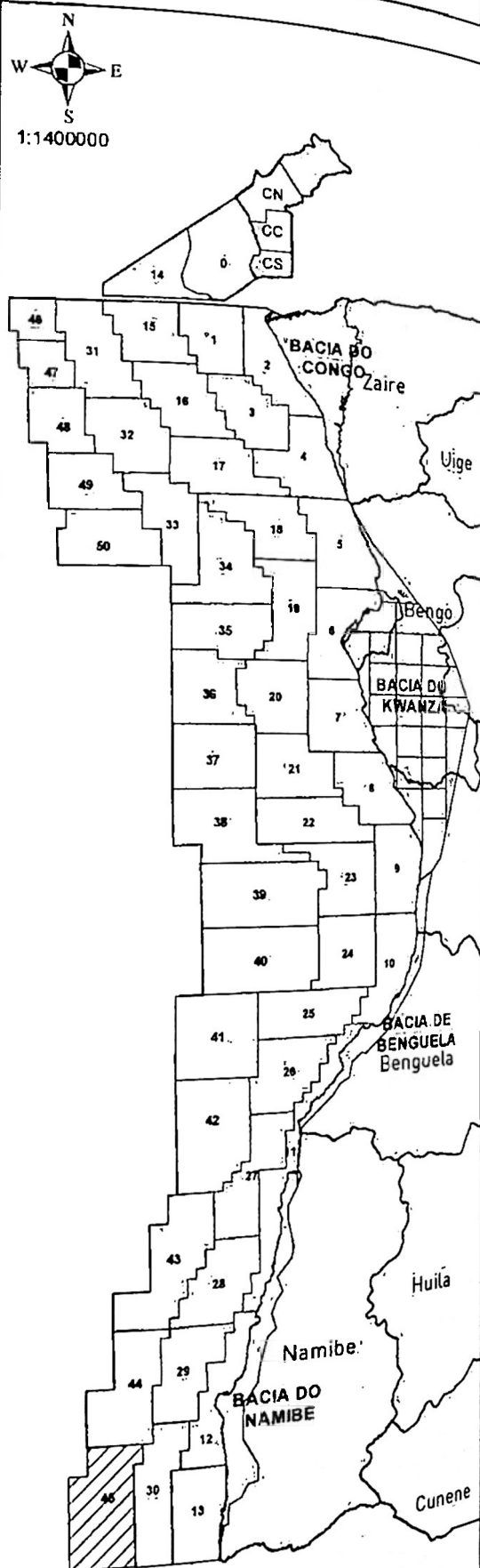
$00' 00.00''$ E. Partindo deste ponto para a direcção Sul, seguindo o Meridiano $11^{\circ} 00' 00.00''$ E até interceptar o Paralelo $17^{\circ} 15' 00.00''$ S temos o ponto 5 com as coordenadas de Latitude $17^{\circ} 15' 00.00''$ S e Longitude $11^{\circ} 00' 00.00''$ E. Partindo deste ponto para a direcção Oeste, seguindo o Paralelo $17^{\circ} 15' 00.00''$ S até interceptar o Meridiano $10^{\circ} 25' 00.00''$ E temos o ponto 6 com as coordenadas de Latitude $17^{\circ} 15' 00.00''$ S e Longitude $10^{\circ} 25' 00.00''$ E. Partindo deste ponto para a direcção Norte, seguindo o Meridiano $10^{\circ} 25' 00.00''$ E até interceptar o Paralelo $16^{\circ} 25' 00.00''$ S temos o ponto 7 com as coordenadas de Latitude $16^{\circ} 25' 00.00''$ S e Longitude $10^{\circ} 25' 00.00''$ E. Partindo deste ponto para a direcção Este, seguindo o Paralelo $16^{\circ} 25' 00.00''$ S até interceptar o Meridiano $10^{\circ} 35' 00.00''$ E temos o ponto 8 com as coordenadas de Latitude $16^{\circ} 25' 00.00''$ S e Longitude $10^{\circ} 35' 00.00''$ E. Finalmente partindo deste ponto para a direcção Norte, seguindo o Meridiano $10^{\circ} 35' 00.00''$ E até interceptar o ponto 1.

As coordenadas acima citadas referem-se ao Datum de Camacupa no Elipsóide WGS 84

ANEXO B

MAPA DA AREA DE CONCESSAO
BLOCO 45

Ptos	Coordenadas	
	Latitude S	Longitude E
1	16° 10' 00.00"	10° 35' 00.00"
2	16° 10' 00.00"	11° 05' 00.00"
3	16° 20' 00.00"	11° 05' 00.00"
4	16° 20' 00.00"	11° 00' 00.00"
5	17° 15' 00.00"	11° 00' 00.00"
6	17° 15' 00.00"	10° 25' 00.00"
7	16° 25' 00.00"	10° 25' 00.00"
8	16° 25' 00.00"	10° 35' 00.00"

AREA ≈ 703989 Km²

O Ministro, José Maria Botelho de Vasconcelos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 45/15 de 6 de Fevereiro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.os 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

1. São subdelegados, nos termos do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, ao Secretário Geral, Américo Miguel da Costa, plenos poderes para representar o Ministério das Finanças, na outorga e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Directa à Direcção do Ministério das Finanças e a Assistência Técnica nas Actividades Integrantes do Programa de Reforma e Modernização das Finanças Públicas com Miguel Salomão Júnior, de nacionalidade brasileira, e portador do Passaporte n.º FH936846, válido até 8 de Maio de 2018.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Janeiro de 2015.

O Ministro, *Armando Manuel*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Despacho n.º 46/15 de 6 de Fevereiro

Havendo necessidade de se celebrar o Contrato para Reabilitação da Estrada de Interligação à Fazenda Agrícola do Negage;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, e alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, determino:

1. São subdelegados ao Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, Joaquim Duarte José Gomes, plenos poderes para representar o Ministério da Agricultura na assinatura do Contrato de Reabilitação da Estrada de Interligação à Fazenda Agrícola do Negage, na Província do Uíge, a celebrar com a empresa Agrícola, Limited.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Janeiro de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 47/15 de 6 de Fevereiro

Havendo necessidade de se celebrar o Contrato para a Electrificação do Projecto Agrícola do Camacupa, na Província do Bié;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, e alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, determino:

1. São subdelegados ao Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, Joaquim Duarte José Gomes, plenos poderes para representar o Ministério da Agricultura na assinatura do Contrato de Electrificação do Projecto Agrícola do Camacupa, na Província do Bié a celebrar com a Empresa Agrícola, Limited.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Janeiro de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 48/15 de 6 de Fevereiro

Havendo necessidade de se celebrar o Contrato para a Implementação de (10) dez Fazendas de Poedeiras;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, e alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, determino:

1. São subdelegados ao Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, Joaquim Duarte José Gomes, plenos poderes para representar o Ministério da Agricultura na assinatura do Contrato de Implementação de 10 (dez) Fazendas de Poedeiras a celebrar com a empresa Agrícola Limited.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Janeiro de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 49/15 de 6 de Fevereiro

Havendo necessidade de se celebrar o Contrato para a Implementação de 5 (cinco) Fazendas de Engorda de Gado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o

artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/96, de 15 de Dezembro, e alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, determino:

1. São subdelegados ao Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, Joaquim Duarte José Gomes, plenos poderes para representar o Ministério da Agricultura na assinatura do Contrato de Implementação de 5 (cinco) Fazendas de Engorda de Gado a celebrar com a empresa Agrícola Limited.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 26 de Janeiro de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 50/15
de 6 de Fevereiro

Havendo necessidade de se celebrar o Contrato para a Electrificação do Projecto Agrícola do Luena, na Província do Moxico;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, e alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, determino:

1. São subdelegados ao Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, Joaquim Duarte José Gomes, plenos poderes para representar o Ministério da Agricultura na assinatura do Contrato de Electrificação do Projecto Agrícola do Luena, na Província do Moxico a celebrar com a empresa Agrícola, Limited.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 26 de Janeiro de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 51/15
de 6 de Fevereiro

Havendo necessidade de se celebrar o contrato para implementação de uma fazenda agrícola de cultivo do milho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, e alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, determino:

1. São subdelegados ao Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, Joaquim Duarte José Gomes, plenos poderes para representar o Ministério da Agricultura na assinatura do Contrato de Implementação da Fazenda Agrícola de Cultivo de Milho a celebrar com a empresa Agrícola Limited.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 26 de Janeiro de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 52/15
de 6 de Fevereiro

Havendo necessidade de se celebrar o Contrato para a Electrificação do Projecto Agrícola de Camaiangala, na Província do Moxico;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, e alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, determino:

1. São subdelegados ao Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, Joaquim Duarte José Gomes, plenos poderes para representar o Ministério da Agricultura na assinatura do Contrato de Electrificação do Projecto Agrícola de Camaiangala, na Província do Moxico a celebrar com a empresa Agrícola, Limited.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 26 de Janeiro de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 53/15
de 6 de Fevereiro

Havendo necessidade de se celebrar o Contrato para a Electrificação do Projecto Agrícola do Negage, na Província do Uíge;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, e alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, determino:

1. São subdelegados ao Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, Joaquim Duarte José Gomes, plenos poderes para representar o Ministério da Agricultura na assinatura do Contrato de Electrificação do Projecto Agrícola do Negage, na Província do Uíge a celebrar com a empresa Agrícola, Limited.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 26 de Janeiro de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 54/15
de 6 de Fevereiro

Havendo necessidade de se celebrar o Contrato de Fornecimento de Equipamentos Agrícolas;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, e alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, determino:

1. São subdelegados ao Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, Joaquim Duarte José Gomes, plenos poderes para representar o Ministério da Agricultura na assinatura do Contrato de Fornecimento de Equipamentos Agrícolas a celebrar com a empresa Agrícola, Limited.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 26 de Janeiro de 2015.
O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 55/15
de 6 de Fevereiro

Havendo necessidade de se celebrar o Contrato para Electrificação do Projecto Agrícola do Cubal, na Província de Benguela;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, e alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, determino:

1. São subdelegados ao Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, Joaquim Duarte José Gomes, plenos poderes para representar o Ministério da Agricultura na assinatura do Contrato de Electrificação do Projecto Agrícola do Cubal, na Província de Benguela, a celebrar com a empresa Agrícola, Limited.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 26 de Janeiro de 2015.
O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 56/15
de 6 de Fevereiro

Havendo necessidade de se celebrar o Contrato de Empreitada para a Construção do Centro de Formação Agrária de Luanda;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, e alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, determino:

1. São subdelegados ao Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, Joaquim Duarte José Gomes, plenos poderes para representar o Ministério da Agricultura na assinatura do Contrato de Empreitada para a Construção do Centro de Formação Agrária de Luanda a celebrar com a empresa Mitreli Group.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 26 de Janeiro de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 57/15
de 6 de Fevereiro

Havendo necessidade de se celebrar o Contrato para Electrificação do Projecto Agrícola do N'Zeto, na Província do Zaire;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, e alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, determino:

1. São subdelegados ao Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, Joaquim Duarte José Gomes, plenos poderes para representar o Ministério da Agricultura na assinatura do Contrato de Electrificação do Projecto Agrícola do N'Zeto, na Província do Zaire, a celebrar com a empresa Agrícola, Limited.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 26 de Janeiro de 2015.
O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 58/15
de 6 de Fevereiro

Havendo necessidade de se celebrar o Contrato para Electrificação do Projecto Agrícola de Malanje, na Província de Malanje;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, e alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, determino:

1. São subdelegados ao Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, Joaquim Duarte José Gomes, plenos poderes para representar o Ministério da Agricultura na assinatura do Contrato de Electrificação do Projecto Agrícola de Malanje, na Província de Malanje a celebrar com a empresa Agrícola, Limited.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 26 de Janeiro de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

MINISTÉRIO DA GEOLOGIA E MINAS

Despacho n.º 59/15
de 6 de Fevereiro

Considerando que a implementação do Programa de Diversificação da Indústria Mineira constitui um dos instrumentos operativos do Programa de Governação até 2017, estando entre os seus objectivos a intensificação da actividade de prospecção e exploração de minerais para a construção civil, envolvendo tanto o sector público quanto o sector privado da nossa economia;

Tendo em conta que, cumprindo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 97.º do Código Mineiro, a empresa Santiary Were, Limitada requereu a outorga para o exercício dos correspondentes direitos mineiros;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 89.º e os n.ºs 3 e 4 do artigo 333.º, ambos do Código Mineiro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovada a concessão de direitos mineiros a favor da empresa Santiary Were, Limitada, para a exploração de areia sílica, na Localidade de Giraúl de Baixo, Município do Namibe, Província do Namibe, com uma extensão de 7.9 hectares.

ARTIGO 2.º
(Área de concessão)

A área de concessão para esta exploração deve respeitar as coordenadas delimitadas no Alvará Mineiro.

ARTIGO 3.º
(Contribuições especiais)

A concessionária deve efectuar uma reserva legal equivalente a 5% do capital investido destinada ao encerramento da mina e à reposição ambiental, nos termos do n.º 3 do artigo 133.º do Código Mineiro.

ARTIGO 4.º
(Associação)

1. Para a execução das actividades necessárias ao exercício dos direitos mineiros referidos no presente Despacho, a concessionária pode associar-se a terceiros com idoneidade financeira e capacidade técnicas comprovadas desde que desta associação não resulte outro ente jurídico nem estes detenham o controlo.

2. Porém, se desta associação resultar novo ente jurídico, a parte angolana não deverá dispor de menos de dois terços (2/3) do capital social e deve conservar os poderes de administração e outros poderes que lhe permitam ter o controlo efectivo da sociedade.

ARTIGO 5.º
(Programa de actividades)

1. A concessionária deve apresentar ao Ministério da Geologia e Minas, para aprovação, programas de actividades anuais, elaborados com a indicação das tarefas de estudo, sua duração, objectivos a atingir e demais requisitos, de conformidade com as directrizes contidas no Código Mineiro.

2. Os programas de actividades anuais devem ser apresentados até ao dia 30 de Novembro de cada ano.

ARTIGO 6.º
(Relatórios da actividade)

O titular de direitos mineiros concedidos ao abrigo deste Despacho fica obrigado a prestar ao Ministério da Geologia e Minas as informações económicas e técnicas decorrentes da sua actividade, bem como a apresentar os relatórios periódicos exigidos por lei.

ARTIGO 7.º
(Alvará Mineiro)

A Direcção Nacional de Licenciamento e Cadastro Mineiro fica desde já autorizada a emitir o correspondente Alvará Mineiro, após confirmação da constituição da reserva legal referida no artigo 3.º do presente Despacho, pagamento das taxas e emolumentos devidos pelo exercício da actividade.

ARTIGO 8.º
(Legislação mineira)

A concessionária e suas associadas obrigam-se ao cumprimento das disposições do Código Mineiro, da Lei do Investimento Privado, do Código Civil e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à actividade geológico-mineira.

ARTIGO 9.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Geologia e Minas.

ARTIGO 10.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se.

Luanda, aos 26 de Janeiro de 2015.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz*.

Despacho n.º 60/15
de 6 de Fevereiro

Considerando que a implementação do Programa de Diversificação da Indústria Mineira constitui um dos instrumentos operativos do Programa de Governação até 2017, estando entre os seus objectivos a intensificação da actividade de prospecção e exploração de minerais para a construção civil, envolvendo tanto o sector público quanto o sector privado da nossa economia;

Tendo em conta que, cumprindo com o disposto no artigo 140.º do Código Mineiro, a empresa ERN — Sociedade de Exploração de Recursos Naturais, Limitada requereu a prorrogação da validade do título mineiro para o exercício dos correspondentes direitos mineiros;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas do artigo 141.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 89.º, ambos do Código Mineiro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovada a prorrogação dos direitos mineiros a favor da empresa ERN — Sociedade de Exploração de Recursos Naturais, Limitada, para a exploração de granito, na Zona do Husso, Comuna das Mabubas, Município do Dande, Província do Bengo, numa área de 225 hectares.

ARTIGO 2.º
(Área de concessão)

A área de concessão para esta exploração deve respeitar as coordenadas delimitadas no título de exploração.

ARTIGO 3.º
(Associação)

1. Para a execução das actividades necessárias ao exercício dos direitos mineiros referidos no presente Despacho, a concessionária pode associar-se a terceiros com idoneidade financeira e capacidade técnicas comprovadas desde que desta associação não resulte outro ente jurídico nem estes detenham o controlo.

2. Porém, se desta associação resultar novo ente jurídico a parte angolana não deve dispor de menos de dois terços (2/3) do capital social e deve conservar os poderes de administração e outros poderes que lhe permitam ter o controlo efectivo da sociedade.

ARTIGO 4.º
(Programa de actividades)

1. A concessionária deve apresentar ao Ministério da Geologia e Minas, para aprovação, programas de actividades anuais, elaborados com a indicação das tarefas de estudo, sua duração, objectivos a atingir e demais requisitos, de conformidade com as directrizes contidas no Código Mineiro.

2. Os programas de actividades anuais devem ser apresentados até ao dia 30 de Novembro de cada ano.

ARTIGO 5.º
(Relatórios da actividade)

O titular de direitos mineiros concedidos ao abrigo deste Despacho fica obrigado a prestar ao Ministério da Geologia e Minas as informações económicas e técnicas decorrentes da sua actividade, bem como a apresentar os relatórios periódicos exigidos por lei.

ARTIGO 6.º
(Alvará Mineiro)

A Direcção Nacional de Licenciamento e Cadastro Mineiro fica desde já autorizada a emitir o correspondente Alvará Mineiro, após confirmação do pagamento das taxas e emolumentos devidos pelo exercício da actividade.

ARTIGO 7.º
(Legislação mineira)

A concessionária e suas associadas obrigam-se ao cumprimento das disposições do Código Mineiro, da Lei do Investimento Privado, do Código Civil e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à actividade geológico-mineira.

ARTIGO 8.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Geologia e Minas.

ARTIGO 9.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 26 de Janeiro de 2015.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz*.

MINISTÉRIO DA ENERGIA E ÁGUAS

Despacho n.º 61/15
de 6 de Fevereiro

Considerando que pelo Decreto Presidencial n.º 305/14, de 20 Novembro, foi extinta a Empresa Nacional de Electricidade - ENE;

Considerando que, nos termos das disposições combinadas do Despacho Conjunto de 21 de Outubro de 1982, publicado no *Diário da República* de 18 de Novembro de 1982, e alíneas a), b), c), f), h e m) do artigo 4.º do Despacho Conjunto n.º 14/86, de 17 de Março, o Gabinete de Aproveitamento do Médio Kwanza - GAMEK tem como objectivos principais a coordenação e condução das obras a realizar em Cambambe e Capanda, bem como a realização dos estudos e trabalhos preparatórios relativos ao plano geral do médio kwanza, orientação de empreendimentos, planeamento e execução de obras;

Considerando que a gestão dos Contratos de Construção Civil da 2.ª Central de Cambambe e do Alteamento de Cambambe têm sido exercidos pela extinta Empresa Nacional de Electricidade - ENE;

Havendo necessidade de assegurar a transferência da Gestão dos Contratos de Construção Civil da 2.ª Central de Cambambe e do Alteamento de Cambambe para o Gabinete de Aproveitamento do Médio Kwanza - GAMEK;

Nos termos das disposições combinadas do artigo 2.º do Decreto n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

1. É transferida da extinta Empresa Nacional de Electricidade para o Gabinete de Aproveitamento do Médio Kwanza - GAMEK a Gestão dos Contratos de Construção Civil da 2.ª Central de Cambambe e do Alteamento de Cambambe.

2. As dúvidas e omissões que suscitarem na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidos por Despacho do Ministro da Energia e Águas.

3. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Janeiro de 2015.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 62/15
de 6 de Fevereiro

Considerando as quotas de ingresso e acesso para o Regime Especial do Sector da Educação na Província do Moxico, aprovado através do Ofício n.º 1085/01.24/GAB. MAT/DNRHAL/2014, de 11 de Abril;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto n.º 3/08, de 4 de Março, conjugado com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

1. É subdelegado à Directora do Gabinete Jurídico, Joana Magalhães Soares de Moura, plenos poderes para assinar os Contratos Administrativos de Provisamento dos Candidatos seleccionados para a cobertura de vagas do Ensino Secundário do Sector da Educação na Província do Moxico.

2. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Ministro da Educação.

3. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Janeiro de 2015.

O Ministro, *Pinda Simão*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Despacho n.º 63/15
de 6 de Fevereiro

Havendo necessidade de homologar a nomeação dos funcionários admitidos no concurso público de acesso para a progressão na carreira no Ministério da Cultura, no cumprimento do disposto no artigo 24.º do Decreto Presidencial n.º 102/11, de 23 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da

República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e no uso das faculdades que me são conferidas pela alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 211/10, de 27 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Homologação)

É homologada a lista de funcionários admitidos no Ministério da Cultura, no âmbito no concurso público de acesso para progressão de carreira, na Administração Pública.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

Este Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Setembro de 2014.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

ÓRGÃOS AUXILIARES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA CASA CIVIL

Rectificação n.º 8/15
de 6 de Fevereiro

Por ter saído inexacta a publicação do Despacho Presidencial n.º 236/14, de 15 de Dezembro, que aprova o Acordo-Quadro de Financiamento para a concessão de uma linha de crédito a celebrar entre a República de Angola e o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A. (BBVA), no valor de EUR 500.000.000,00 (quinhentos milhões de euros) que autoriza o Ministro das Finanças, com a faculdade de subdelegar, a proceder à assinatura do referido Acordo e toda a documentação conexa, procede-se à seguinte rectificação do ponto 1.º do referido Diploma:

Onde se lê: «É aprovado o Acordo-Quadro de Financiamento para a concessão de uma linha de crédito a celebrar entre a República de Angola e o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A. (BBVA), no valor de USD 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares norte-americanos)» deve-se ler o seguinte:

«É aprovado o Acordo-Quadro de Financiamento para a concessão de uma linha de crédito a celebrar entre a República de Angola e o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A. (BBVA), no valor de EUR 500.000.000,00 (quinhentos milhões de euros)».

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Janeiro de 2015.

O Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República, *Edeltrudes Maurício Fernandes Gaspar da Costa*.